

## Informação nº 010/2018 – SEAUD

**Processo nº:** 1009/2014 (X volumes e I anexo)

**Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal

**Assunto:** Auditoria Operacional

**Ementa:** Auditoria Operacional. Verificação da gestão do uso e ocupação do solo, dos recursos hídricos e da destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos. Decisão nº 2107/2015. Cumprimento. Arquivamento.

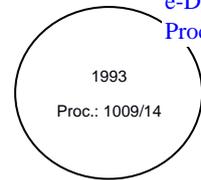
Senhor Secretário,

Cuidam os autos de Auditoria Operacional realizada no âmbito da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e demais órgãos/entidades responsáveis por definir, executar e fiscalizar as políticas ambientais do Distrito Federal, que teve por escopo a verificação da gestão do uso e ocupação do solo, dos recursos hídricos e da destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos.

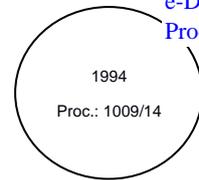
2 A ação fiscalizadora foi realizada em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2014<sup>1</sup> e seus resultados encontram-se materializados no Relatório Final de Auditoria (fls. 812 a 974), em face do qual, por meio da Decisão nº 2107/2015 (fls. 1018 a 1020), o Tribunal resolveu:

---

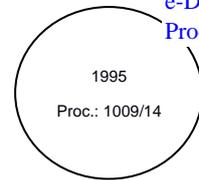
<sup>1</sup> Aprovado pelas Decisões Administrativa nº 63/2013 (fl. 01) e Ordinária nº 5802/2013 (fl. 02).



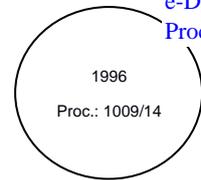
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de fls. 812/974; b) dos documentos acostados às fls. 363 a 800 (volumes II, III e IV); II – determinar à ADASA que implemente medidas efetivas com vistas à: a) conclusão e à implementação do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, nos termos exigidos pela Lei n.º 11.445/2007; b) regulação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil (Achado 02); III – determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote procedimentos que permitam maior celeridade quanto à manifestação acerca dos Regimentos Internos submetidos à sua apreciação; b) constitua Grupo de Trabalho com os órgãos/entidades elencados no Achado 01 com o objetivo de propor soluções para: (i) a falta de efetividade das fiscalizações em vista da ausência de poder de polícia administrativo ambiental dos órgãos/entidades que verificam a irregularidade no momento da sua ocorrência; (ii) o conflito de competências, a exemplo da fiscalização das Unidades de Conservação (TERRACAP e IBRAM) e das atribuições de Saúde Ambiental (SES/DIVAL, IBRAM e SEMARH) (Achado 01); c. adote medidas com vistas à: i) consolidação tanto da coleta seletiva quanto da inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, nos termos previstos na Lei n.º 12.305/2010, tendo em vista a responsabilidade, pela coordenação do Comitê Gestor Intersetorial, para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal; ii) deliberação acerca do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil; iii) regularidade dos Órgãos/Entidades Distritais perante o Cadastro Único de Convênios (CAUC), nos termos do art. 85, IV, do Decreto n.º 35.126/2014 (Achado 02); d. apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; IV – determinar ao CORSAP DF/GO que adote medidas com vistas à elaboração e execução do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.305/2010; V – determinar ao IBRAM que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote procedimentos para permitir maior celeridade na emissão de parecer técnico ou jurídico conclusivos quanto ao deferimento ou ao indeferimento dos pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades necessários ao atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Achado 02); b. apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; VI – determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que conceda estrutura adequada de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o efetivo funcionamento do CORSAP DF/GO, para fins de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010, quanto à necessidade de elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Achado 02); VII – determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas à: a) conclusão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei n.º 12.305/2010; b) conclusão e à



aprovação do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal; c) implantação e à operação dos Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (CTR) (Achado 02); d. apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; VIII – determinar ao SLU que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas à: a) regularização e à conclusão do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 01/13, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia; b) definição de áreas para os ecopontos nas Regiões Administrativas e posterior adoção de procedimento licitatório; c) concluir a celebração do Contrato de Gestão elaborado pela ADASA em atendimento ao art. 47, § 1º, da Lei nº 4.285/2008 (Achado 02); d. apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; IX – determinar aos titulares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal), da AGEFIS e do IBRAM que procedam ao monitoramento do êxito das fiscalizações para fins de aperfeiçoamento das normas e da política de Meio Ambiente, principalmente com relação à ausência e à omissão de legislações (Achado 01); X – determinar à ADASA, ao SLU e à NOVACAP, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção de medidas conjuntas com vistas à implantação e à operação das Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR) (Achado 02); XI – determinar aos órgãos elencados no item anterior que apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XII – determinar aos titulares dos órgãos/entidades listados no Quadro 03 (fls. 902/904), no prazo de 90 (noventa) dias, a implementação de medidas que contribuam para o adequado exercício das competências relacionadas à proteção e à fiscalização do Meio Ambiente, (Achado 03) a exemplo de: a) articulação com outros órgãos/entidades; b) estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho das atuações dos servidores responsáveis por ações e fiscalizações; c) adoção de tecnologias de fiscalização e de monitoramento; d) disponibilização de recursos humanos suficientes para o exercício das atribuições; e) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XIII – determinar aos órgãos/entidades distritais listados no Quadro 06 (fls. 912/913) que, no prazo de 90 (noventa) dias (Achado 04): a. implementem estrutura administrativa adequada para viabilizar aquisições tempestivas de equipamentos e de insumos específicos e não comuns necessários ao exercício das atribuições ambientais; b) adotem procedimentos necessários à aquisição de recursos materiais e



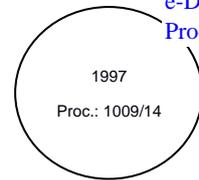
tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas; c) promovam articulações com os demais órgãos/entidades que possuem competências similares com vistas à otimização de investimento em recursos materiais e tecnológicos; d) adotem sistemas informatizados que permitam o monitoramento e o gerenciamento de suas ações e competências ambientais; e) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando, prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XIV – determinar à AGEFIS, ao IBRAM e à Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adotem medidas com vistas ao atendimento tempestivo das demandas que lhes são encaminhadas pelos cidadãos e por órgãos/entidades que não possuem poder de atuação imediata; b) encaminhem tempestivamente informações dos resultados das ações implementadas aos órgãos/entidades demandantes; c) elaborem e monitorem indicadores de desempenho dos atendimentos efetuados; d) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XV – determinar aos órgãos/entidades distritais listados no § 4º do Relatório de Auditoria (fls. 823/824) que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) elaborem e monitorem indicadores de qualidade ambiental vinculados às suas competências específicas, adotando como exemplo, as metodologias tratadas no Achado 06 do Relatório de Auditoria; b) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XVI – recomendar: a) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que promova a articulação efetiva dos órgãos que possuem competências relacionadas ao Meio Ambiente no sentido de: i) participar da elaboração dos indicadores de qualidade ambiental dos demais órgãos/entidades; ii) consolidar e monitorar os indicadores de qualidade ambiental referenciados no item anterior para fins de avaliação das condições do Meio Ambiente e de fomento à política de gestão ambiental; iii) implementar sistema informatizado comum que permita, por exemplo, o registro da irregularidade no momento da ocorrência; a adoção de medidas tempestivas dos órgãos que possuem poder de atuação imediata; a visualização das medidas adotadas; a geração de relatórios gerenciais etc.; iv) implementar um plano de ação e de fiscalização ambiental com o objetivo de estabelecer ações integradas de fiscalização e monitoramento, considerando as competências específicas de todos os órgãos/entidades que atuam na proteção do Meio Ambiente; b. à Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) a participação na formulação da política fiscalizatória, nos termos sugeridos no item anterior; c) à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal a coordenação das ações no sentido de proceder à formalização e à efetiva implementação da política fiscalizatória, o que inclui o plano de ação e de fiscalização (Achado 07); XVII – determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, à Subsecretaria da Ordem Pública e Social



(Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) e à Casa Civil que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução; XVIII – recomendar ao DER/DF, NOVACAP, TERRACAP, SLU, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Estado de Mobilidade, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e CODHAB a elaboração e a implementação de um Plano de Gestão Ambiental para acompanhamento das obras/empreendimentos sob sua responsabilidade, podendo adotar, como exemplo os modelos elencados no Achado 08 do Relatório da Auditoria; XIX – alertar o titular do IBRAM de que a indefinição existente, no tocante à atuação de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, tem prejudicado o efetivo exercício das atribuições relacionadas à proteção e à fiscalização do Meio Ambiente (Achado 05); XX – alertar a PGDF da necessidade de monitorar o êxito das demandas judiciais, vinculadas à ausência ou à omissão de legislações relacionadas ao Meio Ambiente, e comunicar ao Governador do Distrito Federal e à CLDF para a adoção das medidas cabíveis (Achado 01); XXI – alertar o titular da SES de que, nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA n.º 358/2005, cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde a responsabilidade, inclusive financeira, do gerenciamento desde a geração até a disposição final (Achado 05); XXII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria aos jurisdicionados supra indicadas e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de praxe.

2 Posteriormente, foi exarada a Decisão nº 118/2016 (fls. 1526/1527), nestes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 001/2016 – SEAUD (fls. 1.512/1.515), representando atraso do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e GO – CORSAP DF/GO, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, da Secretaria de Estado de Gestão e Território e Habitação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Jardim Botânico de Brasília, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do Batalhão da Polícia Militar Ambiental, do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e da Subsecretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SOPS/DF no cumprimento de determinações insertas na Decisão n.º 2.107/2015; II – determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja dado efetivo cumprimento ao deliberado na Decisão n.º 2.107/2015 por parte: a) do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e GO – CORSAP DF/GO na diligência inserta no item IV do



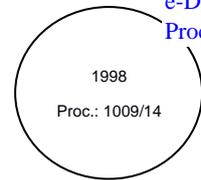
"decisum"; b) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB e da Secretaria de Estado de Gestão e Território e Habitação do Distrito Federal na diligência inserta no item XV do "decisum"; c) da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Jardim Botânico de Brasília nas diligências insertas nos itens XII, XIII e XV do "decisum"; d) da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA nas diligências insertas nos itens XIII e XV do "decisum"; e) do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Ibram nas diligências insertas nos itens V, IX, XII, XIII, XIV e XV do "decisum"; f) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal nas diligências insertas nos itens VII, IX, XIII, XV, XVI e XVII do "decisum"; g) da Subsecretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SOPS/DF vinculada à Casa Militar conforme art. 3º do Decreto 36.842/2015 nas diligências insertas nos itens IX, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do "decisum"; III – alertar os dirigentes máximos dos órgãos e jurisdicionadas elencadas no item II de que o não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos dos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

3 A última deliberação plenária no feito (nº 3728/2016; fl. 1714) teve o seguinte teor:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 032/2016 – SEAUD (fls. 1.704/1.707), versando sobre representação por atraso; II – reiterar aos órgãos/entidades indicados no Quadro 1 da Informação n.º 032/2016 – SEAUD as determinações contidas na Decisão n.º 2.107/2015, reiterada pela Decisão n.º 118/2016, devendo os gestores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestarem-se acerca das medidas adotadas, alertando o titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, em caso de descumprimento; III – autorizar a audiência, em autos apartados, dos gestores indicados no Quadro 2 da Informação n.º 032/2016 – SEAUD para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, em face do reiterado descumprimento das determinações contidas na Decisão n.º 2.107/2015, reiterada pela Decisão n.º 118/2016; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para as providências pertinentes.

4 Convém esclarecer que o objeto dessa última Decisão nº 3728/2016 foi tratado no Processo nº 23714/2016, no qual foi prolatada a Decisão nº 356/2017, assim ementada:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I



– tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face do item III da Decisão n.º 3728/2016, considerando-as, no mérito, procedentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o arquivamento do processo em apreço.

5 Nesta oportunidade, em virtude da manifestação dos órgãos e entidades a seguir especificados, procede-se ao exame dos esclarecimentos prestados em atendimento aos itens da Decisão nº 2107/2015 - TCDF (fls. 1018 a 1020).

### **Exame das diligências**

**II – determinar à ADASA que implemente medidas efetivas com vistas à:**

**a) conclusão e à implementação do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, nos termos exigidos pela Lei n.º 11.445/2007;**

**b) regulação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil (Achado 02);**

.....

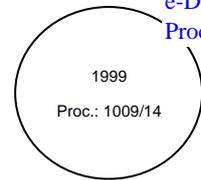
### **Resposta da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA - Ofício nº 242/2015-PRE/ADASA, de 14/09/2015 (fls. 1178 a 1186):**

- no tocante ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 2107/2015, a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 11.445/2007, art. 9, inciso I, cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico, no caso o Governo do Distrito Federal;

- nos termos do Decreto nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei nº 11.445/2007, o prazo de entrega dos PMSB's passou de 2010 para dezembro de 2013, ao estabelecer que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência do plano seria condição para o acesso a recursos orçamentários da União (2º, art. 26). Esse prazo foi novamente prorrogado, para o exercício financeiro de 2016 (Decreto Federal nº 8.211/2014), passando a valer a data final de entrega dos planos para 31/12/2015;

- de acordo com a Lei nº 4.285/2008, art. 9º, inciso II, compete à Adasa "*acompanhar e contribuir para a elaboração dos planos de saneamento básico do Distrito Federal e do Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB*";

- em reunião realizada com os órgãos envolvidos com o tema, foi discutida a possibilidade de a Adasa realizar o processo licitatório de contratação de consultoria especializada para a elaboração dos



Planos Distritais de Saneamento Básico - PDSB e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PDGIRS. Essa solução foi confirmada e apoiada em deliberação da Diretoria Colegiada da Adasa, sob a condição de a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP) repassar os recursos em montante suficiente para arcar com os custos da contratação, fato que até o momento não ocorreu;

- foi acordado que a Adasa seria assessorada por uma Comissão Técnica, fato concretizado por Portaria Conjunta, tendo entre outras atribuições: a) estabelecer e fazer cumprir o cronograma de trabalho; b) elaborar, analisar e ajustar o Termo de Referência para a contratação dos serviços; c) coordenar os trabalhos de elaboração do PDSB e do PDGIRS; d) subsidiar a Comissão Permanente de Licitação da Adasa, no que se refere às questões técnicas previstas no edital para a contratação dos serviços;

- a Adasa, no exercício de suas competências de regulação e fiscalização nas áreas que compõem o saneamento básico, tem contribuído constantemente para a elaboração e implementação da política pública de saneamento básico do Distrito Federal, inclusive cooperando com a elaboração dos Planos de Saneamento Básico do Distrito Federal e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;

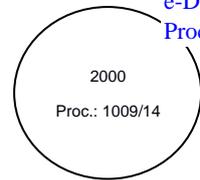
- após reuniões técnicas com as instituições que compõem a Comissão Técnica instituída pela Portaria Conjunta, foi concluído o Termo de Referência (Projeto Básico), posteriormente submetido à apreciação do serviço jurídico da Adasa, para análise da legalidade do seu texto e da minuta do Edital de Concorrência do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de consultoria especializada para apoiar a elaboração dos Planos - PDSB e do PDGIRS;

- o estágio atual das ações é de identificação e atendimento das observações apontadas pelo serviço jurídico da Adasa, para fins de formalização do documento editalício;

- a devida publicação do edital de licitação está condicionada à suplementação orçamentária da Adasa;

- em assim sendo, a Adasa não poderá iniciar o processo licitatório enquanto não forem disponibilizados recursos orçamentários suficientes para arcar com os custos da elaboração dos Planos - PDSB e do PDGIRS, para os respectivos exercícios de 2015 e 2016;

- quanto ao item II, alínea “b”, da Decisão nº 2107/2015, a Adasa está elaborando um conjunto de normas regulatórias que estabelecerão as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, abrangendo as atividades de coleta convencional e seletiva, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos urbanos, que deverão estar concluídas até janeiro de 2016;



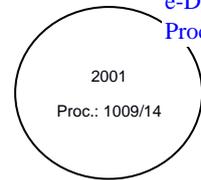
- a Adasa está fornecendo apoio técnico ao SLU, com vistas à geração de informações para a elaboração dos Planos Distritais de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS);

- existem 05 (cinco) projetos em fase de execução, a saber: 1) Norma regulatória sobre as Condições Gerais dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; 2) Desenvolvimento de estudos e proposição de logística e alternativas tecnológicas e institucionais para os serviços de coleta seletiva; 3) Estudos de sustentabilidade econômico - financeira da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; 4) Levantamento normativo e proposição de adequação ao marco legal referente a resíduos sólidos; 5) Estudos e Proposição de Modelagem para execução eficiente da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

- a Adasa já concluiu e encaminhou, ao SLU, a fim de colher contribuições do prestador de serviço de manejo dos resíduos sólidos, minuta de Resolução que "*Dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal*";

- por se tratar de ações que irão redundar em normas de procedimentos, ainda inéditas no segmento de manejo dos resíduos sólidos, toda atenção está sendo dada aos trabalhos em desenvolvimento, para que os mesmos alcancem o objetivo de melhorar e eficiência e a eficácia dos serviços prestados no âmbito do DF;

- a Adasa integra o Comitê Gestor de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do Distrito Federal - CORC, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, formado pelas seguintes instituições: a) sete integrantes do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMA; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU; Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB); b) quatro representantes dos geradores, transportadores e recicladores de resíduos da construção civil (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; Associação das Empresas Coletoras de Entulho e Similares do Distrito Federal - ASCOLES/DF; Associação dos Recicladores de Brasília e Entorno - ARECIBRAS; Representante das Associações de Carroceiros do Distrito Federal); c) dois representantes das demais partes interessadas (Universidade de Brasília - UnB; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária do Distrito Federal - ABES/DF);



- o CORC deliberou pela elaboração de proposta de "Decreto" que estabelece os procedimentos de autorização, cadastro, controle e fiscalização de transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, por meio de caçambas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, no âmbito do Distrito Federal;

- a Adasa vem efetivando ações no sentido de cumprir suas atribuições, sem excluir do seu processo de definição e de estabelecimento dos atos normativos legais a participação do prestador de serviços (SLU), além de apoiar ações que convergem para a consecução dos Planos Distritais, essenciais para a elaboração das políticas públicas de saneamento básico do DF.

.....

### **Análise**

6 Os esclarecimentos prestados pela ADASA, no tocante ao item II da Decisão TCDF nº 2107/2015, são satisfatórios. As ações e procedimentos deflagrados pela Agência, na esfera de sua competência, indicam que as providências demandadas pelo Tribunal estão sendo efetivadas.

7 Nesse ponto, cabe ressaltar que os Planos Distritais de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) estão em fase final, cujas ações podem ser acompanhadas no site<sup>2</sup> criado pela Comissão Técnica de Elaboração dos Planos – GDF<sup>3</sup>, com a participação da SERENCO – Serviços de Engenharia Consultiva.

8 O site presta-se especificamente para a divulgação das ações já implementadas e da programação das ações futuras. Estão ali relacionadas, de forma pormenorizada (inclusive com *links* para download dos documentos), as ações realizadas de agosto de 2016 a setembro de 2017.

9 Importa mencionar que já estão disponíveis para consulta as minutas dos Planos Distritais de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), em suas versões finais (set/2017).

.....

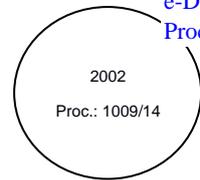
**III – determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias:**

**a) adote procedimentos que permitam maior celeridade quanto à manifestação acerca dos Regimentos Internos submetidos à sua apreciação;**

---

<sup>2</sup> <http://www.planodesaneamentodf.com.br/>

<sup>3</sup> A Comissão Técnica é assim formada pelos seguintes órgãos/entidades: GDF, SINESP, SEMA, ADASA, SLU, NOVACAP, CAESB,



**b) constitua Grupo de Trabalho com os órgãos/entidades elencados no Achado 01<sup>4</sup> com o objetivo de propor soluções para:**

**(i) a falta de efetividade das fiscalizações em vista da ausência de poder de polícia administrativo ambiental dos órgãos/entidades que verificam a irregularidade no momento da sua ocorrência;**

**(ii) o conflito de competências, a exemplo da fiscalização das Unidades de Conservação (TERRACAP e IBRAM) e das atribuições de Saúde Ambiental (SES/DIVAL, IBRAM e SEMARH) (Achado 01);**

**c) adote medidas com vistas à:**

**(i) consolidação tanto da coleta seletiva quanto da inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, nos termos previstos na Lei n.º 12.305/2010, tendo em vista a responsabilidade, pela coordenação do Comitê Gestor Intersetorial, para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal;**

**(ii) deliberação acerca do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;**

**(iii) regularidade dos Órgãos/Entidades Distritais perante o Cadastro Único de Convênios (CAUC), nos termos do art. 85, IV, do Decreto n.º 35.126/2014 (Achado 02)<sup>5</sup>;**

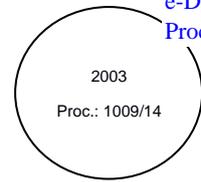
**d. apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;**

.....  
**Resposta da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal - Ofícios nº 1729/2015/GAB/CACI, de 07/07/2015 (fls. 1051/1052) 1998/2015-GAB/CACI, de 14/09/2015 (fls. 1172 a 1177) e 2486/2015/GAB, de 09/12/2015 (fls. 1460 a 1462):**

- a partir da edição do Decreto nº 36.236/2015, houve a reestruturação do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da redistribuição de diversas competências, em virtude do Decreto nº

<sup>4</sup> Casa Civil, PGDF, SEMARH, SEOPS, AGEFIS, IBRAM e SES (DIVAL).

<sup>5</sup> SEMARH, SLU, Casa Civil (Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis do DF), IBRAM, ADASA, NOVACAP, Secretaria de Governo e CORSAP DF/GO.



32.716/2011;

- as determinações constantes do item III da Decisão nº 2107/2015 não se enquadram mais dentre as competências da atual Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

- no tocante ao item III.a da Decisão nº 2107/2015, devem ser observados os artigos 46 e 47 do Decreto nº 36.236/15, os quais atribuem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização as análises sobre as estruturas dos regimentos internos dos órgãos do Governo do Distrito Federal;

- relativamente ao item III.b da Decisão nº 2107/2015, nem a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nem o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, nem a Secretaria de Estado de Saúde - SES ou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA encontram-se vinculadas ou subordinadas a atual Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

- a TERRACAP encontra-se vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEDS, enquanto o IBRAM está vinculado à SEMA;

- salvo melhor juízo, por se tratar de matéria de natureza preponderantemente ambiental, a Secretaria de Meio Ambiente aponta-se como a mais adequada a tratar da matéria;

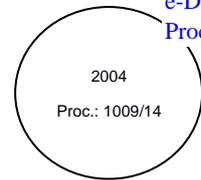
- relativamente ao item III.c da Decisão nº 2107/2015, salvo entendimento em contrário, a deliberação sobre o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com a reinstituição do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal (Decreto nº 36.440/2015), já dá início ao cumprimento dessas exigências;

- o mesmo Decreto nº 36.440/15 atribui à Secretaria de Relações Institucionais a coordenação do Comitê;

- mostra-se oportuno e conveniente que seja a Secretaria coordenadora do Comitê a interlocutora oficial do Governo do Distrito Federal no tema perante este Colegiado de Contas, evitando-se sobreposição de atuações administrativas e imprimindo celeridade nas comunicações;

- a determinação constante do item III.d da Decisão nº 2107/2015 não constitui efetiva competência e atribuição da atual Casa Civil da Governadoria, restando prejudicada, sobretudo em razão da visível necessidade de coordenação das atividades propostas na referida Decisão, e da reestruturação do Poder Executivo do Distrito Federal com o Decreto nº 36.236/2015;

- foram expedidos Ofícios à SEMA, TERRACAP e SERIS, em



virtude das respectivas competências afetas às determinações contidas na referida Decisão nº 2107/2015;

- em face dos argumentos ora expostos, a Casa Civil do DF requer a reconsideração sobre as determinações constantes do item III da Decisão nº 2107/2015;

- às fls. 1460 a 1462, a Casa Civil noticia o Relatório Parcial dos trabalhos realizados pelo Grupo instituído pelo Decreto nº 36471/205, com o objetivo de propor medidas para solucionar problemas relacionados à Política de Resíduos Sólidos no âmbito do DF, cujo prazo de conclusão foi fixado para 14/01/2016.

.....

### **Análise**

10 De fato, em relação aos esclarecimentos prestados pela Casa Civil, há que se concordar que o acompanhamento do tema auditado, de natureza preponderantemente ambiental, doravante seja direcionado aos órgãos/entidades com competência diretamente ligada ao assunto, a exemplo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

11 Outro dado importante refere-se à condução do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, bem assim ao Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, tendo por interlocutora a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF.

12 Nesse raciocínio, a questão atinente ao tratamento dos resíduos sólidos da construção civil pode ser diretamente tratada com a Secretaria competente, evitando dispersão de controle.

13 No mérito, consideramos satisfatórias as explicações produzidas pela Casa Civil.

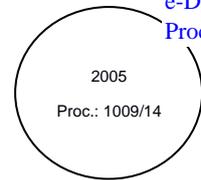
.....

**IV – determinar ao CORSAP DF/GO que adote medidas com vistas à elaboração e execução do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.305/2010;**

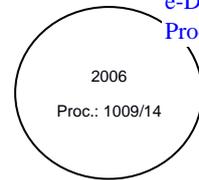
.....

**Resposta do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do DF e GO - Ofício nº 211/2016 - CORSAP-DF/GO, de 15/09/2016 (fls. 1742/1743):**

- no tocante às medidas adotadas com o fim específico da elaboração e execução do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigo 18 da Lei nº 12.305/2010), merecem destaque as ações e a atuação proativa do CORSAP, com vistas à consecução do fim pretendido pelo TCDF;



- em 22/10/2015, foi realizada a 2ª Assembleia Geral Extraordinária do CORSAP, na qual foi homologada a nomeação do Superintendente do Consórcio;
- desde o início de sua gestão, o Superintendente procurou organizar os procedimentos do Consórcio, bem como equilibrar as contas, em face da total impossibilidade de se obter os dados da gestão anterior (2013 e 2014);
- em 28/01/2016, foi realizada a 1ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, na qual ficou assentada a necessidade de integralização dos valores em atraso dos exercícios de 2014 e 2015, a fim de equilibrar o orçamento da entidade;
- atualmente, apenas o município de Pirenópolis de Goiás tem o seu rateio em dia, estando os demais inadimplentes;
- o Estado de Goiás já determinou o pagamento de sua parte;
- o GDF está preparando Projeto de Lei Orçamentária para atender ao Consórcio;
- a despeito da ausência de receita, o Consórcio tem buscado ações com vistas à consecução de seu plano, tanto que já realizou, em 2015, a primeira Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, elegendo os conselheiros do CORSAP DF/GO;
- foram estabelecidas parcerias estratégicas com diversas entidades (UNB, IFG, IPEA etc.), de forma a se desenvolver o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- dada a incerteza orçamentária do Consórcio, foi buscada junto ao Congresso Nacional, ainda em 2015, emenda parlamentar no valor de R\$ 800.000,00, com o objetivo de compatibilizar e integrar os planos existentes para a elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- a referida emenda parlamentar originou a proposta SICONV nº 012088/2016, de abril de 2016, junto ao Ministério das Cidades, com o objetivo de elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CORSAP, consolidando os seguintes planos: 1) Plano de Saneamento Básico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF - UnB, contratado pelo Ministério das Cidades; 2) Plano de Gestão de Resíduos do Estado de Goiás, contratado pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Governo do Estado de Goiás – SECIMA/UFG; 3) Plano Distrital de Saneamento Básico, integrado ao Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ambos licitados pela ADASA/SINESP-DF;
- não obstante a insuficiência de recursos, trata-se de um início



para efetivação do objetivo buscado, com a expectativa de término do plano para 2017.

.....

## **Análise**

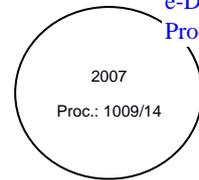
14 Os esclarecimentos prestados pelo CORSAP DF/GO trazem indícios de solução para o problema relativo à gestão regional integrada de resíduos sólidos, a cargo do DF e do Estado de Goiás, cuja efetivação passa, necessariamente, por aporte de recursos orçamentários.

15 Em consulta ao site do CORSAP<sup>6</sup>, consta disponível para consulta a Ata da Reunião do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais<sup>7</sup>, realizada em 12 de julho de 2017. Ali consta informado a contratação da empresa Costa Ribeiro Ambiental, dentre outras medidas, *in verbis*:

“... o Superintendente explanou sobre os contratos de prestadores de serviços e solicitou que biólogo Claudair Ribeiro, explicasse sobre o seu trabalho, **por meio da Empresa Costa Ribeiro Ambiental, contratada pelo Corsap para elaborar um plano de ação para coordenação dos planos municipais de manejo de águas pluviais e resíduos sólidos dos dezenove municípios consorciados ao Corsap**, o Sr. Claudair deu início à sua explanação falando sobre os planos de resíduos que havia encontrado em alguns municípios. O Superintendente José Prado falou sobre o plano regional, citando as emendas parlamentares junto ao Siconv e mencionou que o consórcio pretende ajudar os municípios consorciados de imediato, por meio da contratação da Costa Ribeiro Ambiental e relacionou as ações que já estão em andamento. [...] O Sr. Claudair, comentou sobre o aterro de Mimoso de Goiás, o Superintendente mencionou sobre a lei que ratifica o protocolo de intenções de Mimoso, a qual ainda não tínhamos acesso e que só recebemos uma cópia no último dia 11 de julho de dois mil e dezessete, o Sr. Claudair seguiu explicando o seu trabalho, o Conselheiro Diego Bergamaschi, questionou o fato de está sendo elaborado um plano municipal e não um regional, os Senhores Claudair e José Prado, **explicaram que o plano regional será executado posteriormente, com os recursos das emendas parlamentares**, o Superintendente mencionou a ação da Secima junto aos consórcios do estado de Goiás, com o objetivo de liberar recursos para aplicação em projetos. [...] O Sr. José Prado solicitou dos Conselheiros presentes, apoio na elaboração do regimento interno do conselho, onde ficou acordado a formação de um grupo de trabalho, constituído pelos Conselheiros Diego Bergamaschi, Helieth Duarte, João Guilherme e o Superintendente José Prado. [...] O Conselheiro João Guilherme, sugeriu a criação

<sup>6</sup> <http://corsapdfgo.eco.br/>

<sup>7</sup> <http://corsapdfgo.eco.br/wp-content/uploads/2017/arquivos/ATA-REUNIAO-CONSELHO-12-07-2017.pdf>



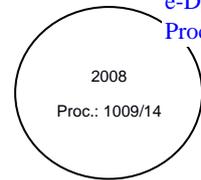
de duas câmaras técnicas, de resíduos sólidos e águas pluviais, que venham a auxiliar os municípios consorciados [...] O Superintendente José Prado, explanou sobre o concurso do Corsap e da contratação de terceirizados, [...] ressaltou alguns aterros como o de Mimoso de Goiás e Cidade Ocidental e a proposta de administrar o aterro de Planaltina, o Conselheiro Elandes Lopes fala sobre o aterro de Mimoso e menciona que não tem coleta seletiva no município, o Superintendente José Prado fala sobre o aterro privado em Santo Antônio do Descoberto, o qual depende de licença operação, a ser concedida pela Secima, em seguida apresentou alguns produtos a serem trabalhados nos municípios, e solicita a sugestão das câmaras técnicas, o Conselheiro João Guilherme sugere a criação de câmaras fixas dentro do Corsap, as quais trabalharão com as maiores necessidades dos municípios, os Conselheiros passaram a discutir sugestões de produtos para os municípios, onde citaram projetos de recuperação de nascentes, educação ambiental, o Conselheiro Luciano Andrade mencionou sobre escolas que aderiram a projetos de educação ambiental no município de Valparaíso, o Conselheiro Diego Bergamaschi, pediu a palavra e propõe seguir a sugestão do Conselheiro João Guilherme, quanto a criação de câmaras técnicas, o Secretário de Meio Ambiente de Pirenópolis Luiz Triers apoia a ideia, José Prado solicita voluntários para compor às câmaras técnicas, e decidiram que a câmara técnica de resíduos sólidos seria compostas pelos Conselheiros João Guilherme, Luciano Andrade e o Secretário Luiz Triers, a câmara de águas pluviais seria composta pelo Conselheiro Everaldo Cordeiro, o Secretário Benedito Solano, o Analista ambiental de Valparaíso Victor Coelho, e da servidora de Agua Fria de Goiás Cimar Gebrim...”

16 Observa-se que o CORSAP está adotando medidas estruturantes que permitam àquela entidade dar continuidade às ações visando a implementação do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que passa, em face da sua peculiaridade institucional, conforme anteriormente informado, pelo aporte financeiro advindo de emendas parlamentares e repasses dos entes consorciados.

17 Atualmente os esforços do CORSAP visam à elaboração dos planos municipais de manejo de águas pluviais e resíduos sólidos dos dezenove municípios consorciados, por intermédio da contratação da empresa Costa Ribeiro Ambiental, o que atende ao previsto n art. 18 da Lei n.º 12.305/2010, mitigando a substituição facultada pelo art. 19, § 9º, da citada norma, a qual foi aventada no Relatório Final de Auditoria<sup>8</sup>. Nesse sentido, temos por satisfatórias as explicações dadas pelo CORSAP DF/GO.

---

<sup>8</sup> A possibilidade de substituição dos planos municipais pelo plano de âmbito regional consta mencionado no § 216 do Relatório Final de Auditoria: “O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, exigido por meio da Lei n.º 12.305/2010, pode ser substituído pelo Plano Regional a ser elaborado pelo Consórcio (§9º, art. 19), o que desobriga todos os municípios do consórcio e o DF de ter um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos próprio.”



.....  
**V – determinar ao IBRAM que, no prazo de 90 (noventa) dias:**

**a) adote procedimentos para permitir maior celeridade na emissão de parecer técnico ou jurídico conclusivos quanto ao deferimento ou ao indeferimento dos pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades necessárias ao atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Achado 02);**

**b) apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;**

.....  
**Resposta do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- em relação ao item V, alínea “a”, a Superintendência de Licenciamento Ambiental, em parceria com a Unidade de Planejamento - UPLAN, buscou a contratação de consultoria financiada pela UNESCO, para mapeamento de processos e levantamento de requisitos para elaboração de sistema informatizado que atenda à SULAM;

- as contratações já foram assinadas e estão em andamento;

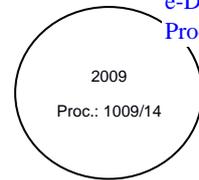
- no que se refere à disponibilidade de recursos humanos, o IBRAM está no aguardo da manifestação da SEGAD, quanto à abertura de concurso público;

- no tocante ao item V, alínea “b”, o cronograma detalhado das contratações de consultorias, atualmente em curso no IBRAM, encontra-se detalhado no Memorando nº 190.000.027-2016-UPLAN, de 13/04/2016 (fl. 1602).

- está em vigência o Acordo de Cooperação Técnica Internacional –ACTI, entre o IBRAM, UNESCO e ABC – PRODOC nº 914BRZ2001, com o objetivo principal de ampliar a capacidade técnica do IBRAM para cumprir a gestão ambiental do DF, sendo previstos, como resultado, o aprimoramento da estrutura organizacional do IBRAM e a expansão de seu Sistema de Informação;

- referido ACTI tem data de previsão em junho/2017.

.....



## Análise

18 Nesse ponto, as respostas ofertadas pelo IBRAM podem ser consideradas satisfatórias, uma vez que informam a adoção de providências tendentes a conferir maior celeridade na apreciação de pedidos de licenciamento ambiental, dentre as quais a contratação de consultorias para mapeamento de processos e levantamento de requisitos para elaboração de sistema informatizado, paralelamente à realização de concurso público. Além disso, o cronograma de ações de fl. 1602 vem ao encontro das determinações do Tribunal.

19 Merece relevo atentar que a matéria já está sendo acompanhada de forma específica no Processo n.º 5505/2013, que trata de “*Auditoria Operacional no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM para verificar procedimentos de licenciamento e sua fiscalização ambiental*”.

20 Já foi realizado naqueles autos o segundo monitoramento da auditoria operacional<sup>9</sup>, abarcando as seguintes questões: QM 1 - O IBRAM elaborou manual de procedimentos para orientar a concessão de licenciamento ambiental e sua fiscalização?; QM 2 - O IBRAM está acompanhando e controlando as condicionantes, recomendações e restrições advindas do licenciamento?; QM 3 - IBRAM desenvolveu procedimentos de controle de prazos?.

21 No monitoramento realizado, ainda pendente de apreciação pelo egrégio Plenário, verificou-se que a empresa de consultoria EloGroup foi contratada por meio do acordo de cooperação internacional IBRAM/UNESCO e os trabalhos foram desenvolvidos no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017.

22 Como resultado dessa contratação, foram capacitados mais de 50 servidores em Gestão por Processos e foi criada a Gerência do Escritório de Processos - GESP. Durante a vigência do contrato, a EloGroup e o Escritório de Processos (GESP) realizaram o diagnóstico do Licenciamento Ambiental e da Fiscalização e o mapeamento dos processos relevantes.

23 Tendo em vista o deslinde do Processo n.º 5505/2013, o qual encontra-se em fase mais adiantada, entende-se, por conseguinte, superada a presente questão.

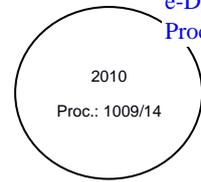
.....

**VI – determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que conceda estrutura adequada de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o efetivo funcionamento do CORSAP DF/GO, para fins de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010, quanto à necessidade de elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Achado 02);**

.....

---

<sup>9</sup> Relatório do Segundo Monitoramento (Processo 5505/2013), e-DOC 84A5694B



## **Análise**

24 Dos autos não consta resposta formal da Secretaria de Governo aos questionamentos do TCDF, provavelmente em face da reestruturação administrativa pela qual passou o Poder Executivo distrital, a partir de 2015, com a consequente redistribuição de competências entre os órgãos/entidades (Decreto nº 36232/2015).

25 No entanto, tendo em consideração as explicações fornecidas pela Casa Civil e pelo CORSAP DF/GO, acima comentadas (parágrafos 10 a 13 e 14/17, respectivamente), temos por desnecessária eventual reiteração de providências juntos à SEGOV.

.....

**VII – determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas à:**

**a) conclusão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei n.º 12.305/2010;**

**b) conclusão e à aprovação do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal;**

**c) implantação e à operação dos Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis (CTR) (Achado 02);**

**d) apresente a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;**

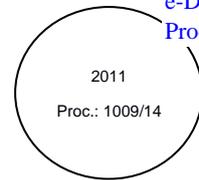
.....

**Resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - do Ofício nº 752/2016-GAB/SEMA, de 06/10/2016 (fls. 1744 a 1763):**

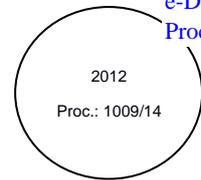
- juntamente com a SINESP, ADASA, CAESB, SLU e NOVACAP, a SEMA constitui a Comissão Técnica dos Planos Distrital de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do DF (PDGIRS), por meio da Portaria Conjunta nº 09/06/2015;

- o PDSB e o PDGIRS estão sendo elaborados deste abril/2016, sendo que, até o momento, foram entregues e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização;

- a licitação para contratação dos referidos planos foi realizada pela ADASA, executora do contrato;



- foram realizadas pré-audiências em todo o DF, além de oficinas setoriais específicas, para tratar das questões de logística reversa, resíduos de serviços de saúde, da construção civil e especiais (agrossilvopastoris, industriais, mineração, saneamento e transporte);
- foi entregue à Comissão Técnica diagnóstico preliminar com dados compilados de contribuições recebidas nas pré-audiências e oficinas temáticas, documento esse que se encontra em fase de análise e avaliação pela equipe técnica dos órgãos componentes da Comissão;
- paralelamente à discussão do diagnóstico situacional, a empresa contratada tem realizado estudo gravimétrico dos resíduos do DF, sob acompanhamento e supervisão dos órgãos envolvidos;
- foi instituída a Coordenação Geral Técnica do ZEE-DF (Portaria Conjunta nº 19/2015), integrada pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente; Gestão do Território e Habitação; Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Economia e Desenvolvimento Sustentável, com a missão de coordenar e promover a finalização dos trabalhos técnicos e elaboração do Projeto de Lei Ordinária, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da LODF;
- a referida Portaria Conjunta nº 19/2015 também criou a Comissão Distrital do ZEE-DF, composta por 25 (vinte e cinco) instituições distritais e federais;
- o Decreto nº 36473/2015 instituiu a Coordenação Política do ZEE-DF, composta por 08 (oito) Secretarias de Estado, sob direção da Casa Civil;
- a Coordenação Geral Técnica do ZEE-DF tem trabalhado sua base de dados e se reunido semanalmente, a fim de avançar nos trabalhos de finalização do referido instrumento;
- em junho/2015, foi publicado, no DODF, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Meio Ambiente e o DF, por intermédio da SEMA, para qualificação, finalização e implementação do ZEE-DF;
- à fl. 1747, apresenta-se o cronograma de trabalho do ZEE-DF;
- a fim de viabilizar a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da Estrutural, composta por 03 (três) Centros de Triagem de Materiais Recicláveis e 01 (um) Centro de Comercialização, foi firmado contrato de colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), no âmbito do BNDES, junto à Central de Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do DF – CENTCOOP e o GDF;
- referido projeto será executado por meio de um convênio entre a



SEMA e a NOVACAP, em área cedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU à CENTCOOP, localizada no Pátio Ferroviário de Brasília;

- constitui objeto do projeto do convênio a cooperação técnica, administrativa e financeira entre a SEMA e a NOVACAP, com vistas à construção dos CTR e CC;

- em setembro/2016, foi publicado pela NOVACAP edital de licitação para contratação de empresa especializada para construção da Central de Tratamento;

- referido projeto prevê equipamentos e materiais operacionais e de apoio; serviços técnicos especializados e capacitação;

- o plano de ação encontra-se especificado à fl. 1760 e verso.

.....

### **Análise**

26 Temos por satisfatórios os esclarecimentos prestados pela SEMA, cujas ações estão de acordo com o plano de ação, à fl. 1760 e verso.

27 Conforme já noticiado no § 7º deste relatório, já estão finalizados e disponíveis para consulta (versão de set/2017), as minutas dos Planos Distritais de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS),

28 No tocante ao Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE-DF, também há site específico para o acompanhamento da matéria<sup>10</sup>. Assim como no caso dos planos de saneamento e de gestão de resíduos, no site do ZEE-DF constam noticiadas as ações já realizadas e as que estão por vir, podendo ser baixados os documentos técnicos produzidos.

29 Atualmente, o Anteprojeto de Lei da ZEE-DF encontra-se em exame na Casa Civil do Distrito Federal para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

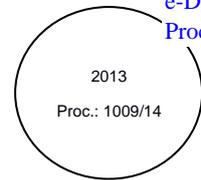
.....

**VIII – determinar ao SLU que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote medidas com vistas à:**

**a) regularização e à conclusão do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 01/13, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia;**

---

<sup>10</sup> <http://www.zee.df.gov.br>



b) definição de áreas para os ecopontos nas Regiões Administrativas e posterior adoção de procedimento licitatório;

c) concluir a celebração do Contrato de Gestão elaborado pela ADASA em atendimento ao art. 47, § 1º, da Lei nº 4.285/2008 (Achado 02);

d) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;

.....

**Resposta do Serviço de Limpeza Urbana – Ofício nº 1014/2015-DIGER/SLU, de 06/11/2015 (fls. 1245 a 1301):**

- o procedimento licitatório objeto do Edital nº 01/2013 foi finalizado e homologado, estando em fase recursal no TCDF (Plano de Ação – fl. 1250);

- quanto à definição de áreas para os ecopontos nas Regiões Administrativas e posterior adoção de procedimentos licitatórios, o SLU vem realizando reuniões com as Administrações Regionais e lideranças comunitárias, para decisão em conjunto acerca da melhor localização para implantação dos PEV;

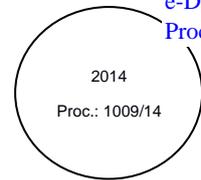
- a AGEFIS já elaborou mapeamento de localização de aproximadamente 895 locais de deposição irregulares de resíduos sólidos, em subsídio à seleção dos pontos para implantação dos PEV (Plano de Ação – fl. 1250v.);

- quanto à conclusão da celebração do Contrato de Gestão, elaborado pela ADASA, em atendimento ao art. 47, § 1º, da Lei nº 4.285/2008, o Plano de Ação pode ser visto à fl. 1251, com previsão para julho/2016;

.....

**Resposta da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Ofício nº 242/2015-PRE/ADASA, de 14/09/2015 (fls. 1178 a 1186):**

- com relação ao item VIII da Decisão nº 2108/2015, e em complementação à resposta encaminhada pelo SLU, a ADASA informa que a última versão do Contrato de Gestão e Desempenho, de junho/2015, revisada e atualizada, foi encaminhada ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, que até o momento não se manifestou sobre seus termos e assinatura;



- a proposição do Contrato de Gestão e Desempenho, a ser firmado com o SLU, deve-se à necessidade de cumprir o disposto no artigo 47 da Lei n 4.285/2008;
- a situação da gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal reforça a necessidade da atuação regulatória e fiscalizatória da ADASA sobre os serviços em comento;
- a celebração do Contrato de Gestão e Desempenho entre a Agência e o SLU tem o propósito major de possibilitar a fixação de metas e prazos de execução a serem cumpridos pelo prestador de serviços, a fim de permitir melhor controle de resultados;
- a ADASA tem realizado todos os esforços para a celebração do Contrato de Gestão e Desempenho, por entender que o acordo trará maior efetividade na gestão e prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos; progresso de todo o processo regulatório, fiscalizatório e das questões técnicas; a melhoria da qualidade dos serviços, e da eficiência econômica, realizados pelo SLU.

.....

### **Análise**

30 No geral, as respostas ofertadas pelo SLU, e complementadas pela ADASA, são satisfatórias.

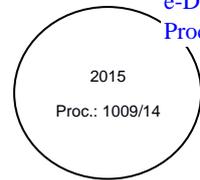
31 Convém observar que, em relação ao Edital de Concorrência nº 01/2013, foi firmado o Contrato n.º 15/2014 entre o SLU e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO<sup>11</sup>. A análise da licitação e das representações interpostas pela empresa Valor Ambiental Ltda., contra a habilitação do citado consórcio, constam do Processo TCDF nº 20983/2013. Por intermédio da Decisão n.º 4139/2016 foram consideradas improcedentes as representações e autorizado o arquivamento daqueles autos. O Aterro Sanitário do Distrito Federal, situado na Região Administrativa de Samambaia, foi inaugurado em janeiro de 2017.

32 Adicionalmente, por meio do Ofício nº 1430/2016-GAB/CGDF, de 30/12/2016 (fls. 1907 a 1915), a Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhou o Relatório de Auditoria Especial nº 4/2016-DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, cujas conclusões apontam, em síntese, para a ocorrência de falhas na fase preparatória da licitação do aterro (contratação do projeto básico e serviços auxiliares de iluminação e pavimentação de acessos), falhas na implementação de condicionantes ambientais previstas na Licença de Instalação n.º 60/2012 e falha na execução dos serviços prestados pela empresa contratada pelo SLU para dar apoio à fiscalização da obra de construção do aterro.

33 Em relação ao não atendimento das condicionantes ambientais,

---

<sup>11</sup> O extrato do Contrato n.º 15/2014 foi publicado no DODF de 12/09/2014.



assunto levantado naquela fiscalização do Controle Interno, temos que já está vigente a Licença de Operação n.º 44/2016<sup>12</sup>, emitida pelo IBRAM, que autoriza o funcionamento do aterro de Samambaia. Quanto às demais falhas identificadas, entende-se suficientes as recomendações encaminhadas ao SLU pela CGDF.

34 Quanto aos Pontos de Entrega Voluntária – PEV (ecopontos), verificamos que, atualmente, já encontram-se em funcionamento em 7 (sete) localidades<sup>13</sup>: Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Taguatinga, Brazlândia, Gama, Guará e Planaltina.

.....

**IX – determinar aos titulares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal), da AGEFIS e do IBRAM que procedam ao monitoramento do êxito das fiscalizações para fins de aperfeiçoamento das normas e da política de Meio Ambiente, principalmente com relação à ausência e à omissão de legislações (Achado 01);**

.....

**Resposta da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Ofício nº 2666/2015-GAB/AGEFIS, de 09/12/2015 (fls. 1302 a 159):**

- nos termos das Leis nº 4150/2008 (AGEFIS) e 3.984/2007 (IBRAM), e do Decreto nº 28.112/2007 (IBRAM), verifica-se que a competência de exercer o poder de polícia administrativo ambiental, atualmente, é exclusiva do IBRAM, cabendo à AGEFIS a fiscalização no que concerne à higienização das áreas urbanas e rurais;

- apesar disso, a AGEFIS vem empreendendo ações com o intuito de trazer mais eficiência e eficácia aos serviços de fiscalização prestados pela Agência.

.....

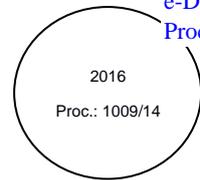
**Análise**

35 De fato, em se tratando do “monitoramento do êxito das fiscalizações para fins de aperfeiçoamento das normas e da política de Meio Ambiente, principalmente com relação à ausência e à omissão de legislações”, acreditamos, com a devida vênia, que tal incumbência não seja da AGEFIS.

36 Nesse ponto, trata-se da necessidade de aprimoramento das

<sup>12</sup> <http://www.slu.df.gov.br/images/PDF/Licenca%20de%20Operacao.pdf>

<sup>13</sup> <http://www.slu.df.gov.br/documentos/planos/sgi/item/2555-papa-entulho.html>



normas relativas à fiscalização ambiental, eventualmente inexistentes ou omissas, tendo por baliza o devido acompanhamento do êxito das fiscalizações.

37 Sobre o tema, a Lei nº 3.984/2007 (*Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências*) dispõe que o IBRAM, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, tem como uma de suas finalidades “*controlar e fiscalizar, com poder de polícia, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos*” (artigo 2º, II).

38 Além disso, nos termos da citada lei, compete ao IBRAM, dentre outras ações, “*propor normas e padrões de qualidade ambiental e dos recursos hídricos*”, e “*definir normas e padrões relativos ao uso e manejo de recursos ambientais*” (artigo 3º, I e II), além de “*monitorar, prevenir e controlar desmatamentos, queimadas e incêndios florestais*” e de “*promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade*” (artigo 3º, XVII e XX).

39 De todo modo, no que concerne à AGEFIS, a notícia de que vem empreendendo ações objetivando o incremento da eficiência e da eficácia em seus serviços de fiscalização vem ao encontro das demandas do Tribunal, motivo pelo qual consideramos satisfatórias as explicações em destaque.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Ofício nº 752/2016-GAB/SEMA, de 06/10/2016 (fls. 1744 a 1763):**

- em síntese, que medidas de grande importância foram adotadas para suprir lacunas e omissões (atualização da legislação que regulamenta procedimentos para aplicação de sanções administrativas contra ilícitos ambientais; criação de câmara de julgamento de autos de infração no Conselho de Meio Ambiente do DF – CONAM).

.....

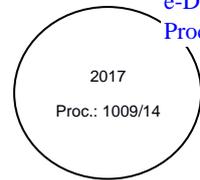
**Análise**

40 Observe-se que as respostas dadas pela Secretaria do Meio Ambiente, órgão ao qual se vincula o IBRAM, reforçam o entendimento acima exposto, quando informam a adoção/atualização de normas, na esfera do CONAM, a fim de suprir ocasionais lacunas e omissões legislativas.

41 Nesse particular, temos por satisfatórias as respostas da SEMA.

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa**



**Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1607 a 1677):**

- dentre as atribuições da SOPS/CMGDF, não se insere precipuamente a fiscalização ambiental, e, nesse contexto, a SOPS atua incidentalmente quando demandada nas ações de desocupação de área invadida por meio de ações integradas com os demais órgãos do Governo de Brasília (IBRAM, AGEFIS, PMDF, SEAGRI, TERRACAP e outros) e nas ações de reintegração de posse determinadas pelo Poder Judiciário.

.....

42 Com razão a SOPS/CMGDF, tendo em conta as competências legais do IBRAM, acima comentadas nos parágrafos 27, 28 e 30.

43 De ressaltar a atuação da jurisdicionada, quando incidentalmente demandada, em conjunto com os demais órgãos/entidades, em ações de desocupação de invasões e ações de reintegrações judiciais de posse.

44 Satisfatórias, portanto, as explicações fornecidas pela Subchefia da Ordem Pública e Social.

.....

**Resposta do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- foi solicitada a criação de grupo de trabalho para atendimento do tem IX da Decisão do TCDF.

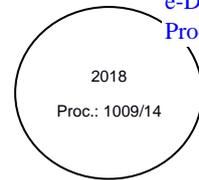
.....

45 Muito embora, acerca do item IX da Decisão TCDF, nº 2107/2015, a resposta do IBRAM tenha se restringido à notícia da constituição de grupo de trabalho, os esclarecimentos quanto aos demais questionamentos do Tribunal podem ser considerados satisfatórios, haja vista as seguintes notícias, constantes do citado Ofício de fls. 1586 a 1606:

a) realização de parcerias com o Ministério Público, de modo a que o cumprimento de penas alternativas pudesse ser revertido, por meio de prestação de serviços ou efetiva prestação pecuniária, em serviços e bens de interesse do licenciamento ambiental;

b) busca de apoio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUTIC para efetiva implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Licenciamento Ambiental;

c) realização de convênio com a UNESCO, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, na



modalidade Fábrica de Software, para construção de sistemas e suas interações/integrações, abrangendo procedimentos e rotinas de trabalho, com foco no licenciamento ambiental.

46 A essas informações somam-se as ofertadas pela SEMA, acima comentadas nos parágrafos 40 e 41.

47 Por conseguinte, ao considerarmos satisfatórios os esclarecimentos ofertados pelo IBRAM, reforçamos as informações contidas no § 16 deste relatório acerca do acompanhamento da matéria no bojo do Processo n.º 5505/2013, que trata de “*Auditoria Operacional no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM para verificar procedimentos de licenciamento e sua fiscalização ambiental*”.

.....

**X – determinar à ADASA, ao SLU e à NOVACAP, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção de medidas conjuntas com vistas à implantação e à operação das Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR) (Achado 02);**

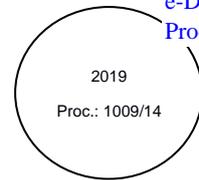
**XI – determinar aos órgãos elencados no item anterior que apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;**

.....

**Resposta do Serviço de Limpeza Urbana – Ofício nº 1014/2015-DIGER/SLU, de 06/11/2015 (fls. 1245 a 1301):**

- os resíduos sólidos da construção civil são de responsabilidade do gerador, que na maioria das vezes é privado;
- foram identificadas seis áreas para implantação das referidas ATTR;
- já foram emitidas pela TERRACAP as cessões de uso a título precário dessas áreas para a SEMA, a qual estava responsável por sua implantação;
- devido à reforma administrativa do GDF, em janeiro/2015, a responsabilidade pelo processo de cessão das áreas públicas, para a iniciativa privada implantar as ATTR, ficou a cargo da SINESP, cujo processo está sendo finalizado naquela Secretaria (Plano de Ação – fls. 1251 e verso).

.....



**Resposta da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – Ofício nº 242/2015-PRE/ADASA, de 14/09/2015 (fls. 1178 a 1186):**

- com relação ao item X da Decisão nº 2107/2015, a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto Distrital nº 29.399/2008), assim como a Lei nº 4.704/2011 (*dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos*) são os dispositivos legais que norteiam as ações a serem observadas;

- tais dispositivos legais remetem à necessidade de aperfeiçoamento e modernização da gestão e das infraestruturas, atualmente utilizadas na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, entre os quais se insere o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil, recolhidos em áreas e logradouros públicos e em pontos de coleta de resíduos de pequenos geradores pelo Serviço de Limpeza Urbana, preconizados também na Lei nº 4.285/2008;

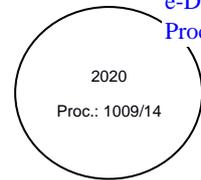
- todo esse arcabouço legal tem por objetivo dar suporte ao enfrentamento do problema do manejo e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, haja vista a expressiva quantidade diária gerada desses resíduos - cerca de 6.500 (seis mil e quinhentas) toneladas por dia -, correspondendo a aproximadamente três vezes mais que os resíduos sólidos urbanos;

- para acabar com a disposição irregular dos Resíduos de Construção e Demolição – RCD, ou seu envio para o lixão, o GDF propõe implantar ecopontos para receber os resíduos de pequenos geradores e também áreas de triagem e tratamento de resíduos da construção civil destinadas a receber e tratar os RCD coletados pelo SLU e pelos grandes geradores;

- a Adasa auxiliou a antiga Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH na elaboração de Projeto Básico, cujo objetivo seria estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos para a realização da concorrência destinada à concessão da prestação de serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação de RCD, com a simultânea concessão de uso de seis terrenos públicos para implantação de seis unidades denominadas Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem, doravante denominadas ATTR;

- as ATTR's seriam disponibilizadas para que os grandes geradores de resíduos da construção e demolição colocassem os seus entulhos com volume superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), de forma a possibilitar a sua triagem (quando necessária) e sua reciclagem;

- simultaneamente à concessão das seis ATTRs, haveria implantação de um aterro de resíduos inertes da construção civil, inicialmente previsto para a Região Administrativa de São



Sebastião (DF), localizado na margem da Rodovia BR-25 1, próximo ao entroncamento com a DF-135;

- a Adasa não tem atribuições de implantar e de operar essas unidades – ATTRs, cabendo-lhe editar normas regulatórias que estabeleçam os aspectos técnicos, econômicos e sociais da prestação dos serviços, e, nesse sentido, participou ativamente da proposta inicial do documento de referência, como vem participando da discussão do arcabouço final da matéria;

- relativamente ao item XI, devido à Decisão nº 2017/2015 ter amplo rol de ações e contemplar multiplicidade de órgãos e entidades do DF envolvidos na implementação, a Casa Civil da Governadoria está formando um Grupo de Trabalho com a finalidade de dar cumprimento a decisão (Decreto nº 36.741/2015), cujos membros ainda não foram designados. Apesar disso, os órgãos e entidades já estão realizando reuniões técnicas para desenvolvimento e proposição de ações necessárias a mitigar os problemas identificados no relatório de auditoria do TCDF.

.....

**Resposta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP - Ofício nº 1743/2015-GAB/PRES, de 15/09/2015 (fls. 1187 a 1192):**

- no tocante à preservação do Meio Ambiente, a NOVACAP possui uma Assessoria especialmente dedicada ao assunto;

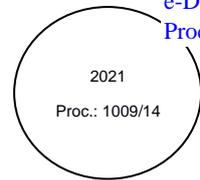
- relativamente à implantação e operação das Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos, não é competência da NOVACAP a “implantação e operação” das áreas referidas;

- no que diz respeito a ações de implantação da infraestrutura para operação dessas áreas, a Companhia está inserida no Programa Temático do Governo do Distrito Federal: “INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL”, com ações inseridas no objetivo específico “SANEAMENTO AMBIENTAL”;

- dentro desse objetivo específico, estão previstos projetos estratégicos que tratam do tema meio ambiente, nos quais a empresa está inserida, quais sejam: a) Execução da Política de Resíduos Sólidos – destacando-se a execução de obras de infraestrutura do Aterro Sanitário Oeste; e b) Elaboração e Implantação da Política de Saneamento Básico;

- a Companhia entende que a determinação do TCDF está atendida, uma vez que essas ações são resultados de medidas conjuntas com os organismos governamentais SLU e ADASA, além de outras entidades afins.

.....



## Análise

48 O motivo de as respostas encaminhadas pela ADASA, SLU e NOVACAP neste ponto, serem analisadas conjuntamente, deve-se ao fato de a determinação plenária ter sido expedida para fins da “*adoção de medidas conjuntas com vistas à implantação e à operação das Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR)*”.

49 Nesse sentido, as informações trazidas ao feito dão as seguintes notícias, ora sintetizadas:

- a) identificação de seis áreas para implantação das ATTR;
- b) emissão, pela TERRACAP, das cessões de uso a título precário dessas áreas para a SEMA, então responsável por sua implantação, atualmente a cargo da SINESP, estando o processo em fase final (Plano de Ação – fls. 1251 e verso);
- c) previsão de projetos estratégicos do GDF contemplando a execução da política de resíduos sólidos, com destaque para as obras de infraestrutura do Aterro Sanitário Oeste, e a elaboração e implantação da Política de Saneamento Básico.

50 Ademais, a notícia da formação de grupo de trabalho, pela Casa Civil do DF, com atividades já em andamento, com o fito de dar cumprimento às deliberações do Tribunal e “*mitigar os problemas identificados no relatório de auditoria do TCDF*”, são indicativos de que os órgãos e entidades governamentais do Distrito Federal estão imbuídos do propósito de resolver essa questão.

51 Consequentemente, temos por satisfatórias as medidas informadas pelas jurisdicionadas, em atendimento aos itens X e XI da Decisão TCDF nº 2107/2015.

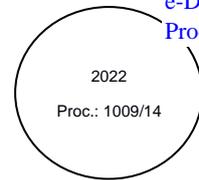
.....

**XII – determinar aos titulares dos órgãos/entidades listados no Quadro 03 (fls. 902/904)<sup>14</sup>, no prazo de 90 (noventa) dias, a implementação de medidas que contribuam para o adequado exercício das competências relacionadas à proteção e à fiscalização do Meio Ambiente, (Achado 03) a exemplo de:**

- a) articulação com outros órgãos/entidades;
- b) estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho das atuações dos servidores responsáveis por ações e fiscalizações;

---

<sup>14</sup> DER, SES, IBRAM, JBB, TERRACAP, SEAGRI, SEOPS, NOVACAP e AGEFIS e PCDF.

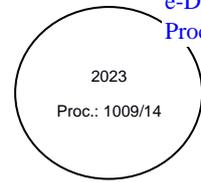


- c) adoção de tecnologias de fiscalização e de monitoramento;
- d) disponibilização de recursos humanos suficientes para o exercício das atribuições;
- e) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;

.....

**Resposta da Polícia Civil do Distrito Federal – Ofício nº 322/2015-Ass/DGPC, de 21/08/2015 (fls. 1148 a 1157):**

- o Departamento de Administração Geral, por meio de sua Divisão de Recursos Materiais - DRM, é o órgão responsável pela aquisição de equipamentos e de insumos de toda a demanda na instituição, que sempre trabalhou pela qualidade das contratações realizadas, buscando transparência e cumprimento de todas as exigências legais;
- no período compreendido entre janeiro/2013 e agosto/2015, foram elaborados diversos processos, comprovando que a DRM trabalhou em inúmeros procedimentos, desde a solicitação do Instituto de Criminalística até a efetiva entrega do equipamento;
- a DEMA já dispõe de recursos materiais tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas, tendo apresentado, em face de solicitação do Departamento de Polícia Especializada, quadro de situação ideal para o desenvolvimento de suas atividades (fl. 1155), cabendo à Direção da PCDF a decisão final sobre o assunto, acerca da distribuição dos recursos materiais e tecnológicos, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade;
- a DEMA contesta o achado em questão (*promovam articulações com os demais órgãos/entidades que possuem competências similares com vistas à otimização de investimento em recursos materiais e tecnológicos*), vez que, nos termos do Decreto nº 32.898/2011, foi criado o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, coordenado pela SEOPS, do qual a DEMA é integrante, juntamente com AGEFIS, IBRAM, TERRACAP, PMDF, CBMDF, CEB, CAESB, SLU etc.;
- no tocante à adoção de sistemas informatizados que permitam o monitoramento e o gerenciamento de suas ações e competências ambientais, a DEMA demonstrou condições satisfatórias, e, com relação à informação de que a PCDF tenta comprar, há mais de um ano, um decibelímetro, o Memorando nº 683/2015-DRM, de 12/08/2015 (fls. 1149/1150), informa que a licitação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2014, tendo a empresa vencedora entregue o referido equipamento em 30/09/2014.



.....

**Resposta da Agência de Desenvolvimento do DF – TERRACAP –  
Ofício nº 524/2015-PRESI, de 26/08/2015 (fls. 1084 a 1087):**

- objetivando dar cumprimento à Decisão nº 2107/2015, encaminhou à Casa Civil do GDF os nomes dos empregados André Luis de Freitas Xavier, matrícula nº 2532-1 (titular), e Ivomar Cerqueira de Araújo, matrícula nº 2143-1 (suplente), ambos lotados na Diretoria Técnica e de Fiscalização, para participação no Grupo de Trabalho que tem por objetivo atender às determinações do Tribunal.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF – Ofício nº 2405/2015-GAB/SSP, de 22/09/2015 (fls. 1224/1225):**

- informa ter tomado conhecimento da Circular expedida pela Casa Civil, a respeito do contido na Decisão TCDF nº 2107/2015;

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1607 a 1677):**

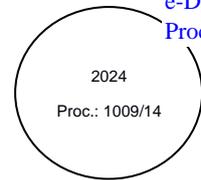
- as ações determinadas no item XII da Decisão nº 2107/2015 são tratadas no âmbito do Comitê de Governança Territorial do DF, que tem como finalidade assegurar a ordem urbanística, fundiária e ambiental, e integrar as ações de fiscalização dos órgãos do Governo de Brasília;

- as demandas mapeadas no âmbito da SOPS, além de pronta intervenção, são objeto de ações integradas com os demais órgãos de fiscalização (a esse respeito, vide a Resolução nº 028/2016 do Comitê de Governança Territorial do DF, instituindo medidas de prevenção e enfrentamento da grilagem de terras no DF).

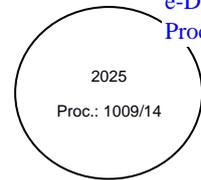
.....

**Resposta do Jardim Botânico de Brasília - Ofício nº 21/2016-DIEX/JBB, de 21/03/2016 (fls. 1552 a 1567):**

- apesar de não possuir fiscais de carreira no quadro do JBB, o que impede uma ação coercitiva, as rondas de fiscalização são realizadas por quatro unidades (Gerências de Monitoramento, de Prevenção, Combate a Incêndio e Núcleo de Fiscalização), durante sete dias por semana, sendo realizadas, pelo menos, duas rondas internas e duas externas, diariamente;



- por não ter poder de polícia, as abordagens fiscalizatórias ocorrem na forma educativa;
- quando se constatações ações mais graves, como desmatamento, utilização de fogo para queima de podas, lançamento de resíduos, no limite do JBB ou na zona tampão, é solicitada a presença de fiscais do IBRAM para emitir o auto de infração e a multa;
- já foi solicitada ao IBRAM a cessão de, pelo menos, dois fiscais para atuar no JBB em ações punitivas de crimes ambientais;
- por força de condicionante de Licença de Instalação nº 047/2009 à rodovia DF001, o DER estava obrigado a construir alambrado na Estação Ecológica JBB, urbanização da faixa lindeira, colocação de placas de advertência, construção de passagem de fauna, entre outras obrigações que não foram implantadas;
- para aquisição de material reparador da cerca que limita o perímetro do JBB e da EEJBB, foi preparado Projeto Básico, enviado para a Secretaria de Logística da SEPLAG, processo esse que foi devolvido por falta de recursos;
- por determinação do Ministério Público, a NOVACAP também teria que realizar o cercamento da EEJBB, ao longo da via de ligação HI 60, no trecho entre a QI 19 e QI 21, determinação essa que não foi atendida;
- a solução dos problemas de fiscalização do JBB depende da intervenção de outros órgãos;
- desde 2013, é realizado monitoramento da fauna, através de observação direta, ou de métodos diretos, como armadilha fotográfica e rastreamento de pegadas;
- no tocante aos indicadores de qualidade, o JBB optou por avaliar parâmetros que oferecem respostas mais amplas sobre a qualidade ambiental na área sobre sua responsabilidade (área recuperada/ano, registro de animais de topo de cadeia/ano, e ocorrências de incêndios/ano), os quais permitem que se notem mudanças na dinâmica dos parâmetros monitorados, e sejam tomadas providências de forma mais rápida para contenção de eventos que estejam contribuindo para o desequilíbrio ambiental;
- o JBB tem firmado parcerias estratégicas com: a) Centro Nacional de Pesquisa sobre o Cerrado e Caatinga – CECAT, vinculado ao ICMBio, para atuação conjunta na área de pesquisa; b) Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia – IBICT, para apoio na estruturação da Biblioteca Digital do Cerrado e no desenvolvimento de aplicativos para celular, visando a notificação de incêndios florestais; d) Terracap, para reforma do viveiro e produção de mudas; e) IBRAM, para apoio à fiscalização; f) Polícia Ambiental, para fiscalização no interior da EEJBB; g) Fazenda Água Limpa/UnB e Reserva Ecológica do Roncador/IBGE, para combate



a incêndios florestais; h) Instituto Bancorbrás, para recuperação de áreas degradadas e controle de invasoras; i) CAESB, para fornecimento de veículos de fiscalização e combate a incêndios florestais, tendo em vista que a empresa realiza captação de água para abastecimento público na EEJBB;

- foi solicitada a realização de concurso público para suprimento da demanda do JBB;

- foram abertos processos com a finalidade de melhoria da infraestrutura e aquisição tempestiva de insumos, recursos materiais e tecnológicos compatíveis com a atribuição do JBB;

- seria arriscada a apresentação ao TCDF de cronograma de mapeamento da sequência de procedimentos a serem executados, tendo em vista a crise pela qual passa o GDF, a contenção de despesa e o corte de pessoal, fatores esses que não permitem garantir o cumprimento das ações planejadas.

.....

**Resposta do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- criação de grupo de trabalho para atendimento do item XII da Decisão TCDF nº 2107/2015.

.....

**Resposta do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Ofícios nº 1242/2015-DG, de 16/12/2015, e 1245/2016-DG, 17/12/2015 (fls. 1463 a 1509):**

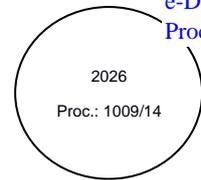
- o DER não é um órgão fiscalizador do meio ambiente;

- não compete ao DER a instalação e operação de aterros sanitários;

- o DER tem depositado os resíduos sólidos provenientes de suas obras rodoviárias no "Lixão da Estrutural", conforme indicação do SLU;

- as áreas de bota-fora das obras rodoviárias do DER-DF são autorizadas pelo IBRAM;

- foram indicados os servidores Maria Dulcineia Xavier Nunes e Lucas Santos de Faria, da Diretoria de Faixa de Domínio do DER/DF, para compor o Grupo de Trabalho instituído em observância à Decisão TCDF nº 2107/2015;

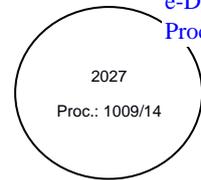


- foi oficialmente informada a necessidade de complementação do corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente do DER/DF, medida dependente da realização de concurso público;
- foi oficialmente informada a necessidade de aquisição de bens materiais e tecnológicos, para a composição do planejamento de compras e contratações para o ano de 2015;
- foi criada a Comissão do Plano Anual de Compras e Contratações;
- foi proposto, junto à Secretaria de Mobilidade, a formação de Grupo de Trabalho com o objetivo de viabilizar, por meio de contratação de empresa especializada, um Plano de Gestão Ambiental Integrado para o DF, tendo sido indicado, para esse fim, o servidor Wellington Rodrigues dos Santos;
- a Diretoria de Meio Ambiente do DER/DF, diante da realidade de trabalhos desenvolvidos e demandados, está elaborando uma sugestão de modelo de organização para o Setor de Meio Ambiente do DER/DF, que será encaminhado oportunamente (com as devidas justificativas), sugestão essa que poderá ser analisada pelo citado Grupo de Trabalho, para a implantação do Plano de Gestão Ambiental Integrado para o DF.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -  
Ofício nº 1339/2016-GAB/SES, de 11/07/2016 (fls. 1698 a 1703):**

- foi solicitada a atualização dos coordenadores e responsáveis técnicos pelo Gerenciamento de Resíduos das Unidades de Saúde da SES/DF, com registro ativo do Conselho de Classe, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, com prazo para 22/02/2016;
- em 28/01/2016, foram iniciadas, em parceria com a DIVISA/DF e o CORSAP DF/GO, visitas nas unidades hospitalares, a fim de realizar o inventário dos resíduos dos serviços de saúde, bem como qualificar tecnicamente as Comissões de Resíduos das Unidades de Saúde, com conclusão prevista para 02/06/2016;
- foi autuado processo com a intenção de realizar Termo de Cooperação Técnica e Financeira, entre a SES e o SLU;
- há um déficit de servidores par atendimento das demandas de fiscalização, visita técnica, compras, instrução de normas vigentes e demais ações relacionadas a resíduos;
- às fls. 1774 a 1885, Despacho nº 1871/2016-UCI/SES, de 07/11/2016, contendo manifestação da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS, acerca do diagnóstico do sistema de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde nos hospitais



públicos do DF, datas e objetivos das inspeções, boas práticas, bem como medidas a serem adotadas;

- às fls. 1700/1701, a SES expõe o cronograma com as ações previstas na área em questão.

.....

**Resposta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP - Ofício nº 1743/2015-GAB/PRES, de 15/09/2015 (fls. 1187 a 1192):**

- em síntese, não é competência da NOVACAP a proteção e a fiscalização do Meio Ambiente.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Ofício nº 830/2016-GAB/SEAGRI-DF, de 14/09/2016 (fls. 1719 a 1722):**

- estão sendo realizadas tratativas com os órgãos e entidades do DF (ADASA e SEMA), que possuem competências ambientais e infraestrutura tecnológica no intuito da continuidade de implementação de políticas ambientais na comunidade rural, tendo a SEAGRI como colaboradora;

- as articulações com os órgãos do GDF são constantes e atentas à legislação ambiental vigente;

- o TCDF será prontamente informado, por ocasião da finalização dos cronogramas de ações dessas parcerias.

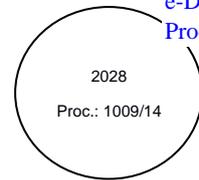
.....

**Resposta da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Ofício nº 2666/2015, de 09/12/2015 (fls. 1302 a 1459):**

- em relação às alíneas “a”, “b” e “c” do item XII da Decisão nº 2107/2015, estão em curso as seguintes ações:

a) criação do Comitê de Governança Territorial do DF (Decreto nº 36.694/2015 – CACI, SEGETH, SSP, PMDF, SEAGRI, TERRACAP, AGEFIS, SEMA e IBRAM);

b) adoção pelo Comitê de Governança Territorial de modelo de trabalho para o planejamento das operações de grande porte, com a definição de prioridades, porte, logística e o período necessário das ações de fiscalização, cujo objetivo é a remoção completa da ocupação, segundo critérios acordados em reuniões (prejuízo ao meio ambiente; interferência em parcelamentos consolidados ou em consolidação; áreas destinadas a equipamentos públicos de



parcelamentos, em glebas de propriedades do GDF, em processo de regularização; em lotes ou áreas públicas de propriedade da TERRACAP, CODHAB, Pró-DF e SEAGRI);

c) desobstruções empreendidas pelo referido Comitê (SIA, Sol Nascente, Parque Primavera, Lago Norte, Parque Rentinho, Lago Sul e Vicente Pires);

d) Elaboração de Matriz Multicriterial de Análise de Impacto Territorial (projeto piloto da AGEFIS, a fim de estabelecer critérios de avaliação dos efeitos dos impactos urbanísticos, ambientais e fundiários causados pelas ocupações ilegais no DF; assessorar as tomadas de decisões);

e) Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2016 – 2019, contendo Projeto Estratégico de Fortalecimento da Fiscalização, Monitoramento e Controle do Território (Política Integrada de Fiscalização e Controle do Território do DF; Educação Urbana; Modernização do Sistema Informatizado de Serviços de Ações Fiscais – SISAF); metas e indicadores de fiscalização;

f) Concepção da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas (proposta de minuta de Decreto regulamentador da Lei nº 4150/2008);

g) Construção de um novo Sistema Informatizado de Serviços de Ações Fiscais – SISAF;

h) Cooperação Técnica Intersetorial (TERRACAP, CAESB, SEGETH e IBRAM);

- às fls. 1319 a 1324, Plano de Ação já requisitado no âmbito da auditoria operacional objeto do Processo TCDF nº 17006/2014.

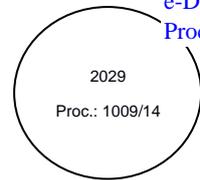
.....

## **Análise**

52 Na mesma linha das determinações constantes dos itens X e XI da Decisão TCDF nº 2107/2015, as medidas demandas por intermédio do item XII envolvem, por parte do DER, SES, IBRAM, JBB, TERRACAP, SEAGRI, SEOPS, NOVACAP e AGEFIS, articulação de procedimentos no sentido do implemento diversas “*medidas que contribuam para o adequado exercício das competências relacionadas à proteção e à fiscalização do Meio Ambiente*”.

53 Daí a necessidade de exame conjunto das respostas encaminhadas ao Tribunal.

54 Convém notar que, neste ponto, trata-se do “*estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho das atuações dos servidores responsáveis por ações e fiscalizações*”; da “*adoção de tecnologias de*



*fiscalização e de monitoramento”; da “disponibilização de recursos humanos suficientes para o exercício das atribuições”; além da apresentação de “plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução”.*

55 No mérito, as respostas mais importantes circunscrevem-se à notícia de que as ações determinadas no item XII da Decisão TCDF nº 2107/2015 estão sendo tratadas pelo Comitê de Governança Territorial do DF, fórum que tem como finalidade assegurar a ordem urbanística, fundiária e ambiental, e integrar as ações de fiscalização dos órgãos do Governo, instituindo medidas de prevenção e enfrentamento da grilagem de terras.

56 Paralelamente, as informações indicam a criação de grupo de trabalho para fins de atendimento das determinações do TCDF.

57 A despeito disso, conforme ressaltado pelas jurisdicionadas, o enfrentamento das questões apontadas pelo Tribunal passa pelo aporte de recursos financeiros e tecnológicos, além da realização de concursos públicos, de modo a possibilitar a apresentação, de forma mais precisa, do planejamento das ações a serem executadas.

58 Ainda assim, a Secretaria de Saúde e a AGEFIS apresentam plano de ação, respectivamente às fls. 1700/1701 e 1319 a 1324, este último já de conhecimento do Tribunal, nos termos da Decisão nº 109/2017, exarada no Processo nº 17006/2014 (*Auditoria operacional realizada no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis/DF, objetivando analisar se as ações de Fiscalização de Obras, Atividades Econômicas e de Limpeza Pública estão sendo exercidas por aquela jurisdicionada em conformidade com as normas, os procedimentos e as rotinas de trabalho, de modo a garantir, proteger e preservar a qualidade de vida da população*).

59 Nesse raciocínio, temos por satisfatórias, neste ponto, as respostas ofertadas em face do item XII da Decisão TCDF nº 2107/2015.

.....

**XIII – determinar aos órgãos/entidades distritais listados no Quadro 06 (fls. 912/913)<sup>15</sup> que, no prazo de 90 (noventa) dias (Achado 04):**

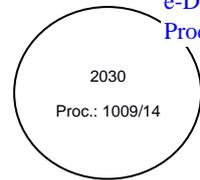
**a) implementem estrutura administrativa adequada para viabilizar aquisições tempestivas de equipamentos e de insumos específicos e não comuns necessários ao exercício das atribuições ambientais;**

**b) adotem procedimentos necessários à aquisição de recursos materiais e tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas;**

**c) promovam articulações com os demais órgãos/entidades**

---

<sup>15</sup> CBMDF, DER, SES/DIVAL, IBRAM, JBB, TERRACAP, BPMA, SEAGRI, SEOPS, PCDF, SEMARH e SLU.



que possuem competências similares com vistas à otimização de investimento em recursos materiais e tecnológicos;

d) adotem sistemas informatizados que permitam o monitoramento e o gerenciamento de suas ações e competências ambientais;

e) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando, prazo e a unidade/setor responsável pela execução;

.....

**Resposta da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF - Ofício nº 1212/16-SAF, de 30/05/2016 (fls. 1678 a 1697):**

- reporta-se ao relatório produzido pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA (fls. 1680 a 1682), no qual resta evidenciado que o cronograma de cumprimento das demandas do TCDF carece de dotação orçamentária específica;

- nesse raciocínio, prossegue o BPMA, diante da atual situação econômica do GDF e do país, a corporação não tem como especificar o período exato para cumprimento das metas ora questionadas;

- de todo o modo, a PMDF se mostra sensível às questões ambientais, razão pela qual, à medida da existência de lastro orçamentário, a corporação envidará esforços no sentido do cumprimento dessas metas.

.....

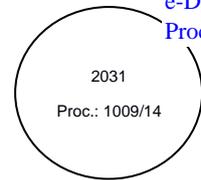
**Resposta da Agência de Desenvolvimento do DF – TERRACAP – Ofício nº 524/2015-PRESI, de 26/08/2015 (fls. 1084 a 1087):**

- objetivando dar cumprimento à Decisão nº 2107/2015, encaminhou à Casa Civil do GDF os nomes dos empregados André Luis de Freitas Xavier, matrícula nº 2532-1 (titular), e Ivomar Cerqueira de Araújo, matrícula nº 2143-1 (suplente), ambos lotados na Diretoria Técnica e de Fiscalização, para participação no Grupo de Trabalho que tem por objetivo atender às determinações do Tribunal.

.....

**Resposta do Jardim Botânico de Brasília - Ofício nº 21/2016-DIEX/JBB, de 21/03/2016 (fls. 1552 a 1567):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.



.....

**Resposta do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Ofícios nº 1242/2015-DG, de 16/12/2015, e 1245/2016-DG, 17/12/2015 (fls. 1463 a 1509):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Polícia Civil do Distrito Federal – Ofício nº 322/2015-Ass/DGPC, de 21/08/2015 (fls. 1148 a 1157):**

- o Departamento de Administração Geral, por meio de sua Divisão de Recursos Materiais - DRM, é o órgão responsável pela aquisição de equipamentos e de insumos de toda a demanda na instituição, que sempre trabalhou pela qualidade das contratações realizadas, buscando transparência e cumprimento de todas as exigências legais;

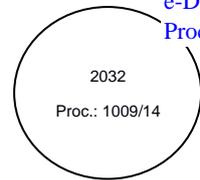
- no período compreendido entre janeiro/2013 e agosto/2015, foram elaborados diversos processos, comprovando que a DRM trabalhou em inúmeros procedimentos, desde a solicitação do Instituto de Criminalística até a efetiva entrega do equipamento;

- a DEMA já dispõe de recursos materiais tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas, tendo apresentado, em face de solicitação do Departamento de Polícia Especializada, quadro de situação ideal para o desenvolvimento de suas atividades (fl. 1155), cabendo à Direção da PCDF a decisão final sobre o assunto, acerca da distribuição dos recursos materiais e tecnológicos, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade;

- a DEMA contesta do achado em questão (*promovam articulações com os demais órgãos/entidades que possuem competências similares com vistas à otimização de investimento em recursos materiais e tecnológicos*), vez que, nos termos do Decreto nº 32.898/2011, foi criado o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, coordenado pela SEOPS, do qual a DEMA é integrante, juntamente com AGEFIS, IBRAM, TERRACAP, PMDF, CBMDF, CEB, CAESB, SLU etc.;

- no tocante à adoção de sistemas informatizados que permitam o monitoramento e o gerenciamento de suas ações e competências ambientais, a DEMA demonstrou condições satisfatórias, e, com relação à informação de que a PCDF tenta comprar, há mais de um ano, um decibelímetro, o Memorando nº 683/2015-DRM, de 12/08/2015 (fls. 1149/1150), informa que a licitação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2014, tendo a empresa vencedora entregue o referido equipamento em 30/09/2014.

.....



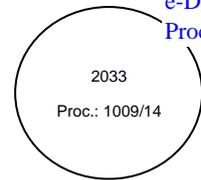
**Resposta do Serviço de Limpeza Urbana – Ofício nº 1014/2015-DIGER/SLU, de 06/11/2015 (fls. 1245 a 1301):**

- o SLU já dispõe de uma Comissão Permanente de Licitação;
- o SLU elaborou Termo de Referência para aquisição de recursos tecnológicos compatíveis, já aprovado, no âmbito do Projeto de Empréstimo do BID – Brasília Sustentável II;
- está realizando “Prova de Conceito” de alguns softwares que têm o potencial de otimizar as atividades de fiscalização dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo SLU, e, após a aprovação desse tipo de recurso, será elaborado projeto básico para a respectiva contratação;
- o SLU tem promovido articulação com diferentes órgãos e entidades para otimizar os investimentos no setor, como:
  - a) elaboração do Plano Diretor de Saneamento Básico e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em parceria com a ADASA, SEMA, SINESP, CAESB e NOVACAP;
  - b) construção de Instalações de Recuperação de Resíduos Recicláveis, em parceria com a NOVACAP, SEMA, BNDES e CENTCOOP;
  - c) implantação do Aterro Sanitário Oeste, em parceria com a NOVACAP e CAESB;
  - d) ações de correção das atividades no Lixão, em parceria com dezessete instituições do GDF, por meio do Grupo de Trabalho do Lixão (Decreto nº 36.437/2015).

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1607 a 1677):**

- em decorrência da reestruturação da SOPS, transferindo sua estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, foi alterado também seu escopo de atuação, passando a não mais executar ações de fiscalização, até mesmo por ter uma estrutura mais enxuta, com um total de 30 (trinta) servidores (Decreto nº 36.842/2016);
- para suplantar as limitações de pessoal e material, são articuladas ações conjuntas com os demais órgãos de fiscalização da estrutura governamental do DF (AGEFIS, CASA CIVIL, PMDF, SLU, NOVACAP, TERRACAP, CBMDF, PCDF, IBRAM, SEAGRI, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DETRAN, CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SECRETARIA



DE ESTADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL e outros);

- a parceria com os citados órgãos governamentais tem proporcionado a troca de informações, recursos materiais e tecnológicos, de forma a racionalizar a aplicação dos recursos públicos;

- como exemplo, cita-se o uso da ferramenta TERRAGEO, disponibilizada pela TERRACAP, em fase de implantação, e de um aplicativo desenvolvido pela AGEFIS, que em muito contribuirá para o desenvolvimento das atribuições não só da SOPS, como também dos demais órgãos envolvidos.

.....

**Resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Ofícios nº 004/2016-SACOF/AUDIT/Cmt-Geral, de 14/01/2016 (fl. 1510), e 014/2016- SACOF/AUDIT/Cmt-Geral, de 04/03/2016 (fls. 1549 a 1551):**

- encaminha os autos do Processo nº 053.001.185/2015, contendo o Plano de Ação desenvolvido pela Corporação (fls. 291 a 294 do referido processo), com o intuito de atender as recomendações constantes dos itens XIII e XV da Decisão TCDF nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Ofícios nº 1339/2016-GAB/SES, de 11/07/2016 (fls. 1698 a 1703), e 2505/2016-GAB/SES, de 14/11/2016 (fls. 1774 a 1885):**

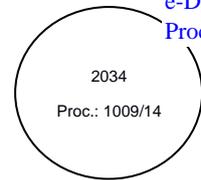
- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

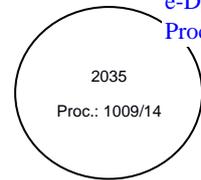
**Respostas do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- em relação ao item XIII, alínea "a", da Decisão nº 2107/2015, a reestruturação administrativa do IBRAM foi publicada no final de 2015, sendo criada a Gerência de Compras e Contratações – GECOC, responsável pela concentração das aquisições/contratações do Instituto, disciplinando os procedimentos para encaminhamento dos processos à Subsecretaria de Licitações;

- a GECOC não possui competência para elaboração das demandas específicas das áreas finalísticas, devendo essas unidades identificar previamente os materiais e serviços de que necessitam;



- a partir de 2016, pretende-se realizar encontros com as unidades administrativas do IBRAM, a fim de esclarecer o orçamento disponível a cada uma delas, definir prioridades e contratações para cada exercício, otimizando a utilização dos recursos;
- desde 2011, o IBRAM em solicitado à SEPLAG para realizar, de forma autônoma, seus procedimentos licitatórios;
- que, a despeito disso, todas as solicitações foram negadas, permanecendo o IBRAM com suas licitações limitadas aos prazos processuais da SULIC/SEPLAG;
- no tocante ao item XIII, alínea “b”, da Decisão nº 2107/2015, a GECOC depende da demanda das unidades, quanto à necessidade de aquisições de equipamentos, de modo a realizar os procedimentos administrativos para o seu atendimento;
- diversas demandas já foram encaminhadas (materiais de consumo, EPIs etc.);
- houve levantamento de necessidades de recursos tecnológicos, em 2014, resultando em relatório consolidado que integra o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do IBRAM;
- relativamente ao item XIII, alínea “c”, da Decisão nº 2107/2015, foram realizadas parcerias com o Ministério Público, de modo a que o cumprimento de penas alternativas pudesse ser revertido em prestação de serviços ou prestação pecuniária, e em serviços e bens de interesse do licenciamento ambiental;
- o IBRAM tem buscado apoio, ainda, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUTIC para efetiva implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Licenciamento Ambiental;
- o IBRAM tem articulado providências com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em face de seu PDTI;
- quanto ao item XIII, alínea “d”, da Decisão nº 2107/2015, o IBRAM tem adotado medidas para seu atendimento, tendo firmado convênio com a UNESCO, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software, para construção de sistemas e suas interações/integrações, abrangendo os procedimentos e rotinas de trabalho, com foco no licenciamento ambiental do IBRAM;
- em relação ao item XIII, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 2107/2015, com o objetivo de ampliar a capacidade técnica do IBRAM para cumprir a gestão ambiental do DF, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica Internacional com UNESCO e ABC – PRODOC nº 914BRZ2001, objetivando o aprimoramento da



estrutura organizacional do IBRAM e a expansão de seu Sistema de Informação, com previsão final para junho/2017;

- também, foi solicitada a criação de grupo de trabalho para atendimento desse item da Decisão do TCDF.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Ofício nº 752/2016-GAB/SEMA, de 06/10/2016 (fls. 1744 a 1763):**

- a fim de readequar seu quadro de pessoal, foi procedida uma reestruturação, entre 2015 e 2016, possibilitando uma melhoria nas atividades de aquisições de equipamentos e insumos necessários ao exercício das atribuições ambientais;

- foram adotadas medidas necessárias e condicionantes para garantir a sustentabilidade e legalidade da aquisição de recursos materiais e tecnológicos (elaboração do PDTI; Plano Diretor de Geoprocessamento – PDGeo; Planos de Suprimento – PLS);

- foi dado início ao procedimento administrativo voltado à execução do projeto aprovado pelo Gef Global Environment Facility – GEF, para implementação de ações que iniciem as bases para a montagem do Sistema de Informações Ambientais do DF – SISDIA (Lei nº 3.944/2007);

- será implementada uma ação física e escalonada das informações em banco de dados espaciais, em conformidade com o catálogo de geoinformação, autoriais institucionais, fluxos e protocolos de geoinformação;

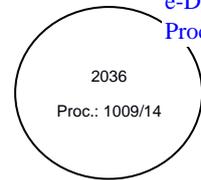
- será desenvolvida a contratação de sistema de bases abertas para a comunidade, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 3.944/2007.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Ofícios nº 830/2016-GAB/SEAGRI-DF, de 14/09/2016 (fls. 1719 a 1722), 932/2016-GAB/SEAGRI-DF, de 11/10/2016 (fls. 1764 a 1768), e 1131/2016-GAB/SEAGRI/DF, de 28/11/2016 (fls. 1886 a 1905):**

- de modo a melhorar os recursos tecnológicos disponíveis, encontram-se em fase de finalização tratativas junto à Secretaria de Agricultura do Paraná – SEAB/PR, objetivando a cessão de software de monitoramento e controle de comércio de agrotóxico – SIAGRO;

- o SIAGRO constitui importante ferramenta de fiscalização, com



objetivo de efetivo controle da comercialização de agrotóxicos, mediante correta utilização e sem agressão ao solo e a todo ecossistema;

- os questionamentos constantes do relatório de auditoria extrapolam a atuação da SEAGRI, e reforçam sua participação secundária, nos termos de suas competências regimentais (Decreto nº 34.249/2013);

- foram adotadas medidas tendentes à articulação com a SINESP, ADASA e SEMA, no sentido de participar da Comissão Técnica responsável pela elaboração dos Planos Distritais de Saneamento Básico – PDSB e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, bem como acompanhamento dos trabalhos da consultoria contratada – SERENCO –, para confecção dos produtos que subsidiarão a propositura de políticas de saneamento, garantindo que sejam elaborados e finalizados de forma a preencher todos os requisitos legais, com vistas ao atendimento das necessidades dos órgãos responsáveis pela gestão de resíduos sólidos e saneamento básico do DF;

- a SEAGRI participa do Conselho de Limpeza Urbana – CONLURB, o qual tem a finalidade de zelar pela correta aplicação das normas legais e regulamentares relacionadas à Política Distrital de Resíduos Sólidos do DF (Lei nº 5.418/2014);

- são realizadas, constantemente, reuniões acerca do tema;

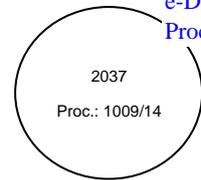
- sob a coordenação da EMATER-DF, existe uma parceria com os núcleos rurais atendidos pela empresa, a fim de promover cursos periódicos de educação sanitária aos produtores rurais, para manipulação e descarte correto de embalagens vazias, visando à proteção ambiental;

- foi criado Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta de Decreto que estabeleça diretrizes para a implantação de reabilitação ambiental da área rural do DF, bem assim a criação e implementação do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do DF;

- ressalta-se a existência do Acordo de Resultados – 2016, no qual o Subsecretário de Defesa Agropecuária se compromete a concluir projeto que trata sobre o Programa de Gestão Integrada dos Resíduos Rurais, com previsão de entrega em novembro/2016;

- a SEAGRI disponibiliza recursos humanos capacitados a promoverem as reuniões de cada Programa/Grupo de Trabalho, com vistas ao atendimento das atribuições ambientais passíveis de aplicação na área rural;

- a SEAGRI tem envidado esforços para promover a gestão ambiental nas comunidades rurais, comprometendo-se a manter o TCDF atualizado quanto ao andamento dos projetos adotados pela



Pasta.

- às fls. 1886 a 1905, a SEAGRI encaminha cópia do Projeto para Gestão Integrada de Resíduos de Agrotóxicos – Sobras, Impróprios e Obsoletos – em propriedades rurais, que faz parte do Acordo de Resultados – 2016, que trata da destinação adequada de resíduos sólidos gerados pelo uso de agrotóxicos no âmbito das propriedades rurais do DF.

.....

## **Análise**

60 As determinações constantes do item XIII da Decisão TCDF nº 2107/2015 se assemelham às do item XII, acima examinadas.

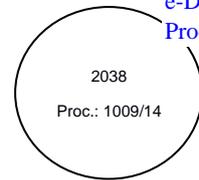
61 Envolve a implementação de “*estrutura administrativa adequada para viabilizar aquisições tempestivas de equipamentos e de insumos específicos e não comuns necessários ao exercício das atribuições ambientais*”; a adoção de “*procedimentos necessários à aquisição de recursos materiais e tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas*”; a promoção de “*articulações com os demais órgãos/entidades que possuem competências similares com vistas à otimização de investimento em recursos materiais e tecnológicos*”; a adoção de “*sistemas informatizados que permitam o monitoramento e o gerenciamento de suas ações e competências ambientais*”; acompanhadas da apresentação de “*plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando, prazo e a unidade/setor responsável pela execução*”.

62 Em assim sendo, as mesmas balizas traçadas para o exame das respostas dadas ao item XII devem ser aqui aplicadas, vez que envolvem o incremento de suporte material (financeiro e tecnológico) e humano (provimento de quadros via realização de concurso público).

63 Nesse raciocínio, em se tratando, precipuamente, da otimização de recursos materiais e tecnológicos, observa-se que os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas dão conta, em essência, da adoção de diversas providências.

64 A DEMA informa que já dispõe de recursos materiais tecnológicos compatíveis com suas atribuições e demandas, tendo apresentado, em face de solicitação do Departamento de Polícia Especializada, quadro de situação ideal para o desenvolvimento de suas atividades (fl. 1155), cabendo à Direção da PCDF a decisão final sobre o assunto, acerca da distribuição dos recursos materiais e tecnológicos, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade.

65 O SLU esclarece estar realizando “Prova de Conceito” de alguns softwares que têm o potencial de otimizar as atividades de fiscalização dos serviços prestados pelas empresas contratadas pelo SLU, e, após a aprovação desse tipo de recurso, será elaborado projeto básico para a



respectiva contratação.

66 A SOPS acrescenta que a parceria com órgãos governamentais tem proporcionado a troca de informações, recursos materiais e tecnológicos, de forma a racionalizar a aplicação dos recursos públicos, a exemplo do uso da ferramenta TERRAGEO, disponibilizada pela TERRACAP, em fase de implantação, e de aplicativo desenvolvido pela AGEFIS, que contribuirá para o desenvolvimento das atribuições não só da SOPS, como também dos demais órgãos envolvidos.

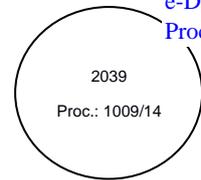
67 O CBMDF encaminha os autos do Processo nº 053.001.185/2015, contendo o Plano de Ação desenvolvido pela Corporação (fls. 291 a 294 do referido processo), com o intuito de atender as recomendações constantes dos itens XIII e XV da Decisão TCDF nº 2107/2015.

68 A SES informa ter autuado processo com a intenção de realizar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o SLU.

69 O IBRAM acrescenta ter efetuado levantamento de necessidades de recursos tecnológicos, em 2014, resultando em relatório consolidado que integra seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. Além disso, noticia a busca de apoio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUTIC, para efetiva implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Licenciamento Ambiental. Ademais, ressalta a articulação de providências com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em face de seu PDTI.

70 A SEMA destaca a adoção de medidas necessárias e condicionantes para garantir a sustentabilidade e legalidade da aquisição de recursos materiais e tecnológicos (elaboração do PDTI; Plano Diretor de Geoprocessamento – PDGeo; Planos de Suprimento – PLS). Paralelamente, deu início ao procedimento administrativo voltado à execução do projeto aprovado pelo Gef Global Environment Facility – GEF, para implementação de ações que iniciem as bases para a montagem do Sistema de Informações Ambientais do DF – SISDIA (Lei nº 3.944/2007). Além disso, será implementada ação física e escalonada das informações em banco de dados espaciais, em conformidade com o catálogo de geoinformação, autoriais institucionais, fluxos e protocolos de geoinformação. Será desenvolvida, ainda, a contratação de sistema de bases abertas para a comunidade, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 3.944/2007.

71 De sua parte, a fim de melhorar os recursos tecnológicos disponíveis, a SEAGRI informa a finalização de tratativas, junto à Secretaria de Agricultura do Paraná – SEAB/PR, objetivando a cessão de software de monitoramento e controle de comércio de agrotóxico – SIAGRO. Adicionalmente, no tocante aos resíduos de agrotóxicos, verificamos que procedimentos para descarte constam inseridos nos itens 7.8.2 *Prognóstico para Resíduos Industriais, Resíduos de Saneamento, Resíduos Agrossilvopastoris e Resíduos de Mineração* e 13.1.1.3 *Resíduos da Logística Reversa (Embalagens de Agrotóxico)* do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, documento mencionado no § 7 deste relatório.



72 De posse desses esclarecimentos, ora considerados satisfatórios, temos por atendido o item XIII da Decisão TCDF nº 2107/2015.

.....

**XIV – determinar à AGEFIS, ao IBRAM e à Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) que, no prazo de 90 (noventa) dias:**

- a) adotem medidas com vistas ao atendimento tempestivo das demandas que lhes são encaminhadas pelos cidadãos e por órgãos/entidades que não possuem poder de atuação imediata;
- b) encaminhem tempestivamente informações dos resultados das ações implementadas aos órgãos/entidades demandantes;
- c) elaborem e monitorem indicadores de desempenho dos atendimentos efetuados;
- d) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;

.....

**Resposta da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Ofício nº 2666/2015, de 09/12/2015 (fls. 1302 a 1459):**

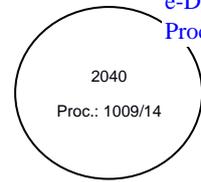
- em relação às alíneas “a”, “b” e “c” do item XIV da Decisão nº 217/2015, destacam-se as seguintes ações: a) Decreto nº 36.462/2015 (Sistema de Gestão de Ouvidoria do DF – SIGO/DF); b) Previsão de Módulo no novo SISAF, a fim de permitir o controle das demandas (georreferenciadas, inclusive) em mapas, imagens, satélites e relatórios gerenciais;

- às fls. 1319 a 1324, Plano de Ação já requisitado no âmbito da auditoria operacional objeto do Processo TCDF nº 17006/2014.

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1607 a 1677):**

- após a edição do Decreto nº 36.462/2015, a SOPS tem adotado providências no tocante às demandas encaminhadas por meio da Ouvidoria do GDF, e outros meios, redirecionando-as ao órgão competente, quando lhe faltar competência para resolução do pleito.



.....

**Resposta do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- foi solicitada a formação de grupo de trabalho para o atendimento desse item da Decisão do TCDF.

.....

73 As respostas dadas em relação ao item XIV da Decisão TCDF nº 2107/2015 podem ser consideradas satisfatórias.

74 Além da notícia do Sistema de Gestão de Ouvidoria do DF – SIGO/DF, pela AGEFIS, paralelamente aos procedimentos implementados no âmbito da SOPS, relacionados às questões da Ouvidoria do GDF, tem-se a criação de grupo de trabalho para atendimento das determinações do Tribunal.

75 Em consulta ao site do IBRAM<sup>16</sup>, verificamos que esse também passou a integrar o Sistema de Ouvidoria do GDF, de forma que as demandas dos cidadãos dirigidas àquele instituto estão tendo o tratamento preconizado no Decreto nº 36.462/2015.

.....

**XV – determinar aos órgãos/entidades distritais listados no § 4º do Relatório de Auditoria (fls. 823/824)<sup>17</sup> que, no prazo de 90 (noventa) dias:**

**a) elaborem e monitorem indicadores de qualidade ambiental vinculados às suas competências específicas, adotando como exemplo, as metodologias tratadas no Achado 06 do Relatório de Auditoria;**

**b) apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;**

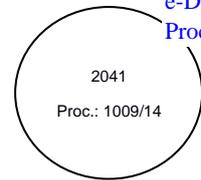
.....

**Resposta da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – Ofício nº Ofício nº 293/2016-PRESI/FJZB, de 18/10/2016 (fl. 1769 e verso):**

- limita-se a pedir prorrogação de prazo para cumprimento da

<sup>16</sup> <http://www.ibram.df.gov.br/ouvidoria>

<sup>17</sup> ADASA, AGEFIS, CAESB, CBMDF, DER, EMATER, FJZB, IBRAM, JBB, NOVACAP, PCDF, PMDF, SEAGRI, SEDHAB, SEMARH, SEOPS, SES, SLU, SO, ST e TERRACAP.



Decisão nº 2107/2015, em função da complexidade e da quantidade de informações a serem levantadas, alegando, ainda, dificuldades provocadas pelas constantes mudanças no comando da Fundação.

.....

**Resposta da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – Ofício nº 175/2015 – UEGP/SEMOB-DF, de 06/08/2015 (fls. 1063 a 1083):**

- encaminha o Manual Ambiental de Construção do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU/DF (fls. 1064 a 1083), utilizado na Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, conforme indicado no item 520 do Achado 08 do Relatório de Auditoria do TCDF, para ser implantado e utilizado no âmbito da Secretaria, para acompanhamento das obras/empreendimentos sob a responsabilidade da SEMOB.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP - Ofício 1310/2015-GAB/SINESP, de 16/09/2015 (fls. 1193 a 1216):**

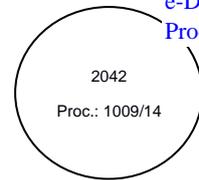
- entende que a iniciativa de criação da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental - SUAA aponta um compromisso do Governo de Brasília, por meio da SINESP (Decreto nº 36.706/2015), de colocar as questões ambientais como protagonista no processo de desenvolvimento, especialmente no que se refere às obras de infraestrutura;

- nesse sentido, o Memorando nº 07/2015-SUAA/SINESP, de 15/09/2015 (fls. 1195 a 1198) informa que a SUAA tem como competência a condução da gestão ambiental integrada, com a elaboração e implementação de estratégias sustentáveis, especialmente no que tange as etapas de licenciamento e fiscalização, no âmbito da SINESP;

- a SUAA atuará na proposição das diretrizes, no acompanhamento, análise e aprovação dos estudos contratados, bem como no acompanhamento de processos e procedimentos de licenciamento junto às outras secretarias e empresas, garantindo o andamento de empreendimento sob responsabilidade da SINESP;

- a supervisão e fiscalização do cumprimento das condicionantes, da execução dos programas ambientais e da elaboração dos relatórios periódicos específicos de cada licença também são parte da competência da SUAA, além da representação e participação em Conselhos e Grupos de Trabalho, junto aos demais órgãos públicos, em temas afins ao meio ambiente;

- compõem o escopo de atuação da SUAA a elaboração, análise e revisão dos documentos referentes à gestão ambiental da SINESP;



- a SUAA será responsável pela definição de indicadores de qualidade ambiental vinculados às competências específicas da SINESP e apresentará proposta de ação para elaboração do Plano de Gestão Ambiental – PGA, que contará com Programa de Indicadores Ambientais – PIA de obras de infraestrutura, conforme etapas delineadas à fl. 1197;

- a atuação da SUAA pretende desencadear ações que viabilizem o andamento dos processos de gestão ambiental, licenciamento e fiscalização, com elaboração de diretrizes, planos e programas que viabilizem a condução das obras de infraestrutura com adequada valorização de procedimentos sustentáveis.

.....

**Resposta do Serviço de Limpeza Urbana – Ofício nº 1014/2015-DIGER/SLU, de 06/11/2015 (fls. 1245 a 1301):**

- o procedimento licitatório objeto do Edital nº 01/2013 foi finalizado e homologado, estando em fase recursal no TCDF (Plano de Ação – fl. 1250);

- quanto à definição de áreas para os ecopontos nas Regiões Administrativas e posterior adoção de procedimentos licitatórios, o SLU vem realizando reuniões com as Administrações Regionais e lideranças comunitárias, para decisão em conjunto acerca da melhor localização para implantação dos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes - PEV;

- a AGEFIS já elaborou mapeamento de localização de aproximadamente 895 locais de deposição irregulares de resíduos sólidos, em subsídio à seleção dos pontos para implantação dos PEV (Plano de Ação – fl. 1250v.);

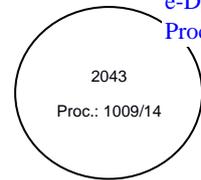
- quanto à conclusão da celebração do Contrato de Gestão, elaborado pela ADASA, em atendimento ao art. 47, § 1º, da Lei nº 4.285/2008, o Plano de Ação pode ser visto à fl. 1251, com previsão para julho/2016.

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1607 a 1677):**

- embora não exerça ação fiscalizatória (Decreto nº 36.842/2015), tem realizado ações em conjunto com o IBRAM;

- a SOPS designou o Gerente de Planejamento, da Coordenação de Planejamento/CMGDF, para participar das reuniões mensais de planejamento das operações a serem realizadas pela AGEFIS, no âmbito das respectivas atribuições;



- no âmbito de suas atribuições, a SOPS, após o levantamento das demandas, formulou um calendário de reintegrações de posse, cuja execução obedece ao Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, do Departamento de Ouvidoria Agrária e Medição de Conflitos – DOAMC, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, buscando sempre minimizar a ocorrência de conflitos;
- o mapeamento da sequência de procedimentos obedece um prazo mínimo de 12 (doze) dias úteis, no caso das reintegrações de posse;
- quanto ao cronograma de ações de desocupação de áreas públicas invadidas, estão sendo implantadas as ações operacionais integradas dos órgãos e entidades do GDF, nos termos da Resolução nº 02/2016-Comitê de Governança do Território do DF. No caso, as primeiras ações serão realizadas no período de 09 a 20/05/2016, conforme cronograma formulado pela AGEFIS, ações essas que não terão solução de continuidade.
- dentre as atribuições da SOPS/CMGDF, não se insere precipuamente a fiscalização ambiental, e, nesse contexto, a SOPS atua incidentalmente quando demandada nas ações de desocupação de área invadida por meio de ações integradas com os demais órgãos do Governo de Brasília (IBRAM, AGEFIS, PMDF, SEAGRI, TERRACAP e outros) e nas ações de Reintegração de Posse determinadas pelo Poder Judiciário;

.....

**Resposta da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA - Ofício nº 242/2015-PRE/ADASA, de 14/09/2015 (fls. 1178 a 1186):**

- vide respostas ao item II da Decisão nº 2107/2015.

.....

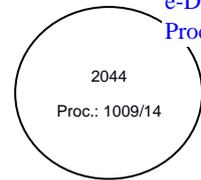
**Resposta do Jardim Botânico de Brasília - Ofício nº 21/2016-DIEX/JBB, de 21/03/2016 (fls. 1552 a 1567):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Agência de Desenvolvimento do DF – TERRACAP – Ofício nº 524/2015-PRESI, de 26/08/2015 (fls. 1084 a 1087):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.
- .....



**Resposta do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Ofícios nº 1242/2015-DG, de 16/12/2015, e 1245/2016-DG, 17/12/2015 (fls. 1463 a 1509):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Polícia Civil do Distrito Federal/ Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente – PCDF/DEMA – Ofício nº 322/2015, de 21/08/2015 (fls. 1148 a 1157):**

- a PCDF possui diversos mecanismos de controle de desempenho das atuações dos servidores da DEMA, no âmbito da atividade de polícia judiciária;

- no contexto administrativo, todo início do mês é encaminhado quadro estatístico de todas as atividades desenvolvidas pela DEMA à Direção Geral da PCDF, Corregedoria Geral de Polícia e Departamento de Polícia Especializada.

.....

**Resposta da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – DF (Ofício nº 320/2015-PRESI/EMATER-DF, de 24/08/2015 (fls. 1088 a 1141):**

- informa que já contempla, em seu planejamento, anual, as metodologias voltadas para as ações do meio ambiente, conforme Relatório Anual da Gestão Ambiental – GEAMB (cópia anexa), cujo objetivo específico é desenvolver a gestão ambiental e sustentabilidade rural, por meio da adoção de práticas agroecológicas, preservacionistas e ambientalmente sustentáveis;

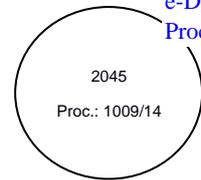
- do referido relatório consta Plano de Trabalho 2012/2015 com uma série de atividades e indicadores de gestão ambiental, destacando-se a implementação de ações de conservação da água no solo, o apoio ao licenciamento ambiental nas propriedades rurais, e o apoio à recuperação ambiental de áreas degradadas.

.....

**Resposta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – (Ofício nº 1743/2015 – GAB/PRES, de 15/09/2015):**

- no contexto de sua competência, tem como missão “Prestar serviço de Engenharia Urbana, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar social, com excelência e responsabilidade ambiental”;

- a preocupação com o tema “meio ambiente” está presente não somente em sua missão, mas também em seu Planejamento Estratégico estabelecido em 2011 – 2014, onde um dos eixos



estruturantes é o meio ambiente, e no qual foram estabelecidas 11 (onze) ações;

- na revisão do Planejamento Estratégico 2011 – 2014, em julho/2015, a atual gestão reiterou a importância do tema “meio ambiente”, com definição de responsabilidade e prazos para as ações que ainda não haviam sido plenamente executadas no planejamento anterior, resultando no estabelecimento de 32 (trinta e duas) ações para solução em 12 (doze) meses;

- em assim sendo, quanto ao estabelecimento de indicadores ambientais, vinculados à sua competência específica, a NOVACAP entende que, não sendo o meio ambiente sua atividade fim, foram priorizados outros indicadores, tais como: maximizar o número de poda de árvores no DF; maximizar o número de operações tapa buracos no DF; intensificar a limpeza urbana preventiva do sistema público de drenagem pluvial no DF; e maximizar o plantio de canteiros perenes no DF.

.....

**Resposta da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS –  
Ofício nº 2666/2015, de 09/12/2015 (fls. 1302 a 1459):**

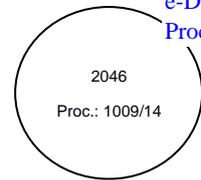
- ações que estão sendo empreendidas: a) programações fiscais de rotina, cujo objetivo é estabelecer a fiscalização em todo o território do DF, por meio de ações fiscais continuadas; b) programação fiscal para auditoria urbanística, cujo objetivo é obter dados e informações atualizadas para o monitoramento urbano em todo o DF, e para um diagnóstico situacional que auxilie o planejamento das ações fiscais; c) formatação do processo de monitoramento operacional das ações fiscais, a ser incorporado ao SISAF, que permitirá o controle de desempenho (georreferenciado, inclusive) em mapas, imagens, satélites e relatórios gerenciais; d) incorporação no PPA de indicadores de projeto, visando o fortalecimento da fiscalização e do controle do território do DF; e) criação de indicadores de acompanhamento, desenvolvido, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, para medir o desempenho do serviço de fiscalização.

- às fls. 1319 a 1324, Plano de Ação já requisitado no âmbito da auditoria operacional objeto do Processo TCDF nº 17006/2014.

.....

**Resposta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito  
Federal – CAESB - Carta nº 17765/2016-PR, de 09/05/2016 (fls. 1568 a  
1585):**

- no Relatório de Auditoria do TCDF, Achado nº 06, a CAESB foi citada como exemplo positivo, com um indicador que revela o percentual de obras licenciadas antes da assinatura do contrato



(OBLI), como instrumento de eficiência adotado pela área gestora dos processos de licenciamento;

- após consulta à SEAUD/TCDF, em junho/2015, foi firmado entendimento de que não seria necessária a apresentação de manifestação da CAESB, acerca do item XV da Decisão nº 2107/2015;

- a CAESB entende que não descumpriu as determinações do TCDF;

- às fls. 1569 a 1585, a CAESB junta cópia de documento contendo os indicadores corporativos de qualidade ambiental.

.....

**Resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Ofícios nº 004/2016-SACOF/AUDIT/Cmt-Geral, de 14/01/2016 (fl. 1510), e 014/2016- SACOF/AUDIT/Cmt-Geral, de 04/03/2016 (fls. 1549 a 1551):**

- Ofício SEI-GDF nº 624/2017-CBMDF/GABCG, de 15/05/2017, contendo versão da Portaria de 06/03/2017, que aprovou os novos indicadores institucionais da Corporação, os quais têm como escopo aferir o total de área verde a ser preservada pelas ações do CBMDF e a sazonalidade para aferição do indicador, metodologia essa que propicia a colheita de informações mais efetivas sobre a atuação da corporação, em relação ao indicador anteriormente utilizado.

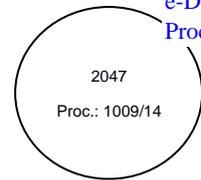
.....

**Resposta do Instituto Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606):**

- encaminha o Anexo SUPEM, em resposta ao Memorando nº 310.000.008/2016-UCI/IBRAM (fls. 1592 a 1597), contendo relação de projetos e programas em andamento no exercício de 2015;

- informa que o cronograma detalhado das contratações de consultorias, atualmente em curso no IBRAM, encontra-se detalhado no Memorando nº 190.000.027-2016-UPLAN, de 13/04/2016 (fl. 1602);

- está em vigência o Acordo de Cooperação Técnica Internacional –ACTI, entre o IBRAM, UNESCO e ABC – PRODOC nº 914BRZ2001, com o objetivo principal de ampliar a capacidade técnica do IBRAM para cumprir a gestão ambiental do DF, sendo previstos, como resultado, o aprimoramento da estrutura organizacional do IBRAM e a expansão de seu Sistema de Informação;



- referido ACTI tem data de previsão em junho/2017.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Ofício nº 752/2016-GAB/SEMA, de 06/10/2016 (fls. 1744 a 1763):**

- a jurisdicionada está trabalhando, inicialmente, com os indicadores estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 3.944/2007, em conjunto com outros produtos (Projeto GEF; SISDIA; contratação de consultor para análise e desenvolvimento de redes).

.....

**Resposta da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF - Ofício nº 1212/16-SAF, de 30/05/2016 (fls. 1678 a 1697):**

- reporta-se ao relatório produzido pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA (fls. 1680 a 1682), no qual resta evidenciado que o cronograma de cumprimento das demandas do TCDF carece de dotação orçamentária específica;

- nesse raciocínio, prossegue o BPMA, diante da atual situação econômica do GDF e do país, a corporação não tem como especificar o período exato para cumprimento das metas ora questionadas;

- de todo o modo, a PMDF se mostra sensível às questões ambientais, razão pela qual, à medida da existência de lastro orçamentário, a corporação envidará esforços no sentido do cumprimento dessas metas.

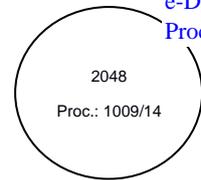
.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH - Ofício nº 390.000.735/2016, de 17/06/2016 (fls. 1689 a 1697):**

- as ações empreendidas pela SEGETH estão norteadas e regulamentadas pela legislação ambiental do DF e do Governo Federal;

- sob a responsabilidade da SEGETH, estão o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT e os Planos Diretores Locais – PDLs, instrumentos relativos ao ordenamento territorial, também do ponto de vista ambiental;

- as ações da Secretaria não se movem apenas por critérios de prioridade ecológica, mas de articulação racional do conjunto das potencialidades econômicas, físicas e infra estruturais do território, decorrentes da gestão deste;



- a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano tem, em sua estrutura, a Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, em cujas competências se destaca o desenvolvimento de pesquisas, indicadores e ações que promovam a sustentabilidade urbana, tanto do ponto de vista social quanto ambiental do território como um todo;

- a regularização fundiária (Lei nº 11.977/2009) considera um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

- a SEGETH tem contribuído de modo efetivo na construção do ZEE, por meio da participação na Coordenação Geral Técnica e no Grupo Executivo, de modo a discutir a ressignificação urbana como ponto de aglutinação de interesses socioeconômicos, político-culturais e ambientais;

- na análise de projetos de parcelamento de solo, são solicitados e avaliados estudos ambientais (Estudos de Impacto Ambiental; Relatório de Impacto Ambiental; Estudo de Impacto de Vizinhança; Relatório de Impacto de Trânsito);

- esses projetos, após pré-aprovação, seguem para avaliação em audiência pública e aprovação em reunião do Conselho Distrital de Meio Ambiente – CONAM;

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -  
Ofício nº 1339/2016-GAB/SES, de 11/07/2016 (fls. 1698 a 1703):**

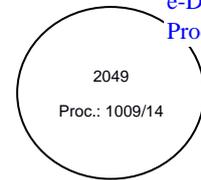
- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e  
Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Ofício nº 830/2016-  
GAB/SEAGRI-DF, de 14/09/2016 (fls. 1719 a 1722), 932/2016-  
GAB/SEAGRI-DF, de 11/10/2016 (fls. 1764 a 1768), e 1131/2016-  
GAB/SEAGRI/DF, de 28/11/2016 (fls. 1886 a 1905):**

- houve a solicitação de inclusão na Comissão Técnica dos Planos Distritais de Saneamento Básico – PDSB e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, cujas especificações podem ser encontradas no sítio [www.planodesaneamentodf.com.br/](http://www.planodesaneamentodf.com.br/);

- destaca-se a participação da Secretaria no Conselho de Limpeza Urbana – CONLURB, no qual são realizadas constantes reuniões, dentre outros objetivos, sobre os PDSB e PDGIRS;



- os Grupos de Trabalho constituem importante ferramenta para a SEAGRI, a exemplo do que foi instituído para elaboração de diretrizes acerca da implantação de reabilitação ambiental da área rural do DF (Portaria nº 35/2016), e do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do DF (Portaria nº 51/2016);

- estão sendo adotadas outras medidas em atendimento ao questionamento do TCDF.

.....

## **Análise**

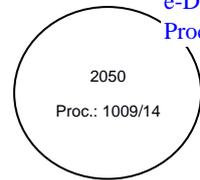
76 A determinação constante do item XV da Decisão TCDF nº 2107/2015 diz respeito à elaboração e monitoramento de *“indicadores de qualidade ambiental vinculados às suas competências específicas, adotando como exemplo, as metodologias tratadas no Achado 06 do Relatório de Auditoria”*.

77 Nesse sentido, a DEMA informa possuir diversos mecanismos de controle de desempenho das atuações dos servidores da DEMA, no âmbito da atividade de polícia judiciária. Demais, procede ao encaminhamento, mensal, de quadro estatístico de todas as atividades desenvolvidas pela DEMA à Direção Geral da PCDF, Corregedoria Geral de Polícia e Departamento de Polícia Especializada.

78 A EMATER ressalta que já contempla, em seu planejamento, anual, metodologias voltadas para as ações do meio ambiente, conforme Relatório Anual da Gestão Ambiental – GEAMB, cujo objetivo específico é desenvolver a gestão ambiental e sustentabilidade rural, por meio da adoção de práticas agroecológicas, preservacionistas e ambientalmente sustentáveis. Desse relatório consta do seu Plano de Trabalho 2012/2015 uma série de atividades e indicadores de gestão ambiental, destacando-se a implementação de ações de conservação da água no solo, o apoio ao licenciamento ambiental nas propriedades rurais e o apoio à recuperação ambiental de áreas degradadas.

79 Por seu turno, a NOVACAP noticia ter reiterado, na revisão do Planejamento Estratégico 2011 – 2014, a importância do tema “meio ambiente”, com definição de responsabilidade e prazos para as ações que ainda não haviam sido plenamente executadas no planejamento anterior, resultando no estabelecimento de trinta e duas ações para solução em doze meses. No ponto específico, quanto ao estabelecimento de indicadores ambientais, vinculados à sua competência específica, a NOVACAP considera que, não sendo o meio ambiente sua atividade fim, foram priorizados outros indicadores, relacionados à maximização do número de podas de árvores, de operações tapa buracos, bem assim do plantio de canteiros perenes, somados à intensificação da limpeza urbana preventiva do sistema público de drenagem pluvial.

80 A AGEFIS destaca a formatação do processo de monitoramento operacional das ações fiscais, a ser incorporado ao SISAF, que permitirá o



controle de desempenho (georreferenciado, inclusive) em mapas, imagens, satélites e relatórios gerenciais; a incorporação no PPA de indicadores de projeto, visando o fortalecimento da fiscalização e do controle do território do DF; e a criação de indicadores de acompanhamento, desenvolvido, em conjunto com a SEPLAG, para medir o desempenho do serviço de fiscalização. A Agência junta ao feito, ainda, o Plano de Ação já requisitado no âmbito da auditoria operacional objeto do Processo TCDF nº 17006/2014 (fls. 1319 a 1324).

81 Quanto à CAESB, foi juntada às fls. 1569 a 1585, cópia de documento contendo os indicadores corporativos de qualidade ambiental.

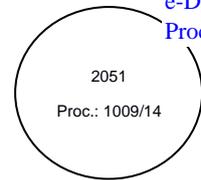
82 O CBMDF, por sua vez, encaminhou os autos do Processo nº 053.001.185/2015, contendo o Plano de Ação desenvolvido pela Corporação (fls. 291 a 294 do referido processo), com o intuito de atender as recomendações constantes dos itens XIII e XV da Decisão TCDF nº 2107/2015. Além disso, apresentou versão da Portaria de 06/03/2017, acerca dos novos indicadores institucionais da Corporação, os quais têm como escopo aferir o total de área verde a ser preservada pelas ações do CBMDF, e a sazonalidade para aferição do indicador, a fim de propiciar a colheita de informações mais efetivas sobre a atuação da Corporação, em relação ao indicador anteriormente utilizado.

83 Relativamente ao IBRAM, neste ponto, especificamente, a principal notícia é a celebração de Acordo de Cooperação Técnica Internacional – ACTI, entre o IBRAM, UNESCO e ABC – PRODOC nº 914BRZ2001, com o objetivo principal de ampliar a capacidade técnica do IBRAM para cumprir a gestão ambiental do DF, sendo previstos, como resultado, o aprimoramento da estrutura organizacional do IBRAM e a expansão de seu Sistema de Informação, com data de previsão em junho/2017.

84 A SEMA ressalta estar trabalhando, inicialmente, com os indicadores estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 3.944/2007, em conjunto com outros produtos (Projeto GEF; SISDIA; contratação de consultor para análise e desenvolvimento de redes).

85 A PMDF, por sua vez, pondera que o cronograma de cumprimento das demandas do TCDF carece de dotação orçamentária específica, razão pela qual não tem como especificar o período exato para cumprimento das metas ora questionadas.

86 A SEGETH informa não se mover apenas por critérios de prioridade ecológica, mas de articulação racional do conjunto das potencialidades econômicas, físicas e de infraestrutura do território, decorrentes da gestão deste. Nesse sentido, a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano tem, em sua estrutura, a Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, em cuja competência se destaca o desenvolvimento de pesquisas, indicadores e ações que promovam a sustentabilidade urbana, tanto do ponto de vista social, quanto ambiental do território como um todo. Destaca, ainda, a instituição do Comitê Permanente de Gestão Ambiental, que tem como uma de suas competências adotar e implementar a Agenda Ambiental na Administração Pública – ASP.



87 A SES informa a intenção de realizar um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o SLU, e, não obstante a existência de déficit de servidores par atendimento das demandas de fiscalização, visita técnica, compras, instrução de normas vigentes e demais ações relacionadas a resíduos, encaminha, às fls. 1700/1701, um cronograma com as ações previstas na área em questão.

88 Já a SEAGRI, ao ressaltar a adoção de outras medidas em atendimento ao questionamento do Tribunal, informa a criação de grupo de trabalho para elaboração de diretrizes acerca da implantação de reabilitação ambiental da área rural do DF e do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do DF.

89 Em suma, a nosso ver, os esclarecimentos em questão podem ser considerados satisfatórios.

.....

**XVI – recomendar:**

**a) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente que promova a articulação efetiva dos órgãos que possuem competências relacionadas ao Meio Ambiente no sentido de:**

**i) participar da elaboração dos indicadores de qualidade ambiental dos demais órgãos/entidades;**

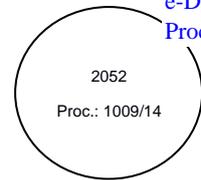
**ii) consolidar e monitorar os indicadores de qualidade ambiental referenciados no item anterior para fins de avaliação das condições do Meio Ambiente e de fomento à política de gestão ambiental;**

**iii) implementar sistema informatizado comum que permita, por exemplo, o registro da irregularidade no momento da ocorrência; a adoção de medidas tempestivas dos órgãos que possuem poder de atuação imediata; a visualização das medidas adotadas; a geração de relatórios gerenciais etc.;**

**iv) implementar um plano de ação e de fiscalização ambiental com o objetivo de estabelecer ações integradas de fiscalização e monitoramento, considerando as competências específicas de todos os órgãos/entidades que atuam na proteção do Meio Ambiente;**

**b.) à Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) a participação na formulação da política fiscalizatória, nos termos sugeridos no item anterior;**

**c) à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal a coordenação das ações no sentido de proceder à formalização e à efetiva**



implementação da política fiscalizatória, o que inclui o plano de ação e de fiscalização (Achado 07);

.....

XVII – determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, à Subsecretaria da Ordem Pública e Social (Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal) e à Casa Civil que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem a este Tribunal plano de ação a fim de implantar as medidas supra, contendo cronograma de ações completo, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução;

.....

**Resposta da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal - Ofícios nº 1729/2015/GAB/CACI, de 07/07/2015 (fls. 1051/1052) 1998/2015-GAB/CACI, de 14/09/2015 (fls. 1172 a 1177) e 2486/2015/GAB, de 09/12/2015 (fls. 1460 a 1462):**

- vide respostas ao item III da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Subchefia da Ordem Pública e Social/Casa Militar/Governadoria do Distrito Federal - Ofício nº 1362/2016-SOPS/CM, de 05/05/2016 (fls. 1667 a 1677):**

- vide respostas ao item XV da Decisão nº 2107/2015.

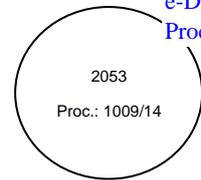
.....

**Resposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Ofício nº 752/2016-GAB/SEMA, de 06/10/2016 (fls. 1744 a 1763):**

- reporta-se, em síntese, aos projetos aprovados pelo fundo GEF (gef global environment facility), para implementação de ações que iniciem as bases para a montagem do Sistema de Informações Ambientais do DF (Lei nº 3.944/2007), incluída a contratação de consultor para análise e desenvolvimento de redes, bem assim a modelagem do Banco de Dados Espaciais do Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA;

- noticia a aprovação da criação de Câmara Temática (56ª Reunião Extraordinária do CONAM) com o objetivo de debater e apresentar recomendações para o fortalecimento e aprimoramento da fiscalização ambiental do DF, composta pela SEMA, SEGETH, IBRAM, Casa Civil, Fórum de Ong's, FIBRA e FAPE;

- destaca a edição do Decreto nº 37.506/2016, que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais,



assim como a instrução, tramitação e julgamento dos processos administrativos originados a partir da lavratura de autos de infração;

- relata ter iniciado conversas com o Batalhão da Polícia Militar Ambiental, IBRAM e AGEFIS, com a finalidade de integrar as ações conjuntas de logística, fiscalização e atuação integrada, permitindo a informatização dos dados das autuações, possibilitando a contabilidade de informações para o monitoramento de indicadores de desempenho da atividade fiscal;

- plano de ação encontra-se especificado à fl. 1760 e verso.

.....

### **Análise**

90 Em síntese, o item XVI da Decisão TCDF nº 2107/2015 veicula recomendações no sentido do aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, a cargo da SOPS, SEMA e Casa Civil.

91 A esse respeito, as informações das jurisdicionadas dão conta, em síntese, da realização de ações de planejamento e fiscalização conjuntas, além do compartilhamento de informações e indicadores de desempenho.

92 Quanto ao item XVII da Decisão nº 2107/2015, as respostas encaminhadas pela SOPS destacam que suas ações obedecem ao Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, do Departamento de Ouvidoria Agrária e Medição de Conflitos/Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ademais, a SOPS reporta-se ao multicitado Comitê de Governança do Território do DF, cujo cronograma de ações de desocupação de áreas públicas invadidas vem sendo implementado em conjunto com os demais órgãos e entidades do GDF.

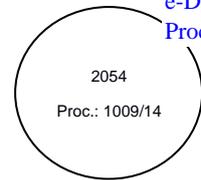
93 De sua parte, a SEMA procede à junta de plano de ação à fl. 1760 e verso.

94 Quanto à Casa Civil do DF, acreditamos que a expedição de comunicação oficial aos órgãos/entidades diretamente vinculados à matéria tratada na Decisão nº 2107/2015 atende aos propósitos do TCDF.

95 Em consequência, considerarmos satisfatórios os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas.

.....

**XVIII – recomendar ao DER/DF, NOVACAP, TERRACAP, SLU, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Estado de Mobilidade, Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e CODHAB a elaboração e a implementação de um Plano de Gestão Ambiental para acompanhamento das obras/empreendimentos sob sua**



responsabilidade, podendo adotar, como exemplo os modelos elencados no Achado 08 do Relatório da Auditoria;

.....

**Resposta da Agência de Desenvolvimento do DF – TERRACAP –  
Ofício nº 524/2015-PRESI, de 26/08/2015 (fls. 1084 a 1087):**

- objetivando dar cumprimento à Decisão nº 2107/2015, encaminhou à Casa Civil do GDF os nomes dos empregados André Luis de Freitas Xavier, matrícula nº 2532-1 (titular), e Ivomar Cerqueira de Araújo, matrícula nº 2143-1 (suplente), ambos lotados na Diretoria Técnica e de Fiscalização, para participação no Grupo de Trabalho que tem por objetivo atender às determinações do Tribunal.

.....

**Resposta do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - Ofícios nº 1242/2015-DG, de 16/12/2015, e 1245/2016-DG, 17/12/2015 (fls. 1463 a 1509):**

- vide respostas ao item XII da Decisão nº 2107/2015.

.....

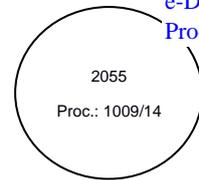
**Resposta da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB – Ofício nº 100.002.499/2015-PRESI/CODHAB/DF, de 28/09/2015 (fls. 1230/1231):**

- informa ter tomado conhecimento da Circular expedida pela Casa Civil, bem assim do Grupo de Trabalho que tem como finalidade acompanhar o cumprimento da Decisão TCDF nº 2107/2015 e seus desdobramentos;

- no tocante à Companhia, as obras em andamento têm a gestão ambiental e o cumprimento das condicionantes sob responsabilidade das empresas construtoras, responsáveis pelos empreendimentos, por força de edital, sendo o controle e fiscalização das condicionantes ambientais de responsabilidade do IBRAM;

- a CODHAB é responsável pelo cumprimento das compensações ambientais e florestais nas licenças em que figura como interessada;

- em caso de não cumprimento de qualquer condicionante e/ou medida de controle ambiental, o IBRAM não concede a Licença de Operação necessária à entrega das unidades habitacionais, à obtenção do Habite-se e à regularização fundiária, e, em casos mais graves, pode-se cancelar a Licença de Instalação e aplicar penalidades e multas, entre outras sanções;

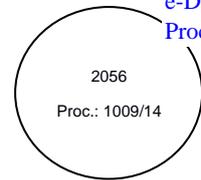


- em função do quadro reduzido de pessoal e do plano de contenção de despesas (Decreto nº 36246/2015), a CODHAB não teria condições de criar unidades/setores que tratassem exclusivamente das questões ambientais, e, como alternativa, contratou uma engenheira ambiental, em 24/02/2015, que cuida desse assunto, fazendo gestões junto ao IBRAM, para fins de controle e cumprimento das condicionantes e compensações ambientais, mantendo a regularidade do processo ambiental, tendo sido essa profissional a indicada para compor, juntamente com um engenheiro florestal, o Grupo de Trabalho criado pela Casa Civil;
- segundo a Lei nº 4.020/2007, art. 14, § 2º, na efetivação das linhas de ação dos programas habitacionais de interesse social, a serem implementados pela CODHAB/DF (provisão de moradias; urbanização e regularização; requalificação e melhorias; fornecimento de assistência técnica), caberá aos demais órgãos e entidades do Distrito Federal promover as ações de sua responsabilidade na implementação de instrumentos de desenvolvimento urbano e regularização urbanística, ambiental, jurídica e fundiária, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001;
- por esse motivo, a implementação de Plano de Gestão Ambiental seria trabalhada com o Grupo de Trabalho;
- caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto nº 36.471/2015, informar o TCDF acerca de suas atividades, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP - Ofício 1310/2015-GAB/SINESP, de 16/09/2015 (fls. 1193 a 1216):**

- entende que a iniciativa de criação da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental - SUAA aponta um compromisso do Governo de Brasília, por meio da SINESP (Decreto nº 36.706/2015), de colocar as questões ambientais como protagonista no processo de desenvolvimento, especialmente no que se refere às obras de infraestrutura;
- nesse sentido, o Memorando nº 07/2015-SUAA/SINESP, de 15/09/2015 (fls. 1195 a 1198) informa que a SUAA tem como competência a condução da gestão ambiental integrada, com a elaboração e implementação de estratégias sustentáveis, especialmente no que tange as etapas de licenciamento e fiscalização, no âmbito da SINESP;
- a SUAA atuará na proposição das diretrizes, no acompanhamento, análise e aprovação dos estudos contratados, bem como no acompanhamento de processos e procedimentos de licenciamento junto às outras secretarias e empresas, garantindo o



andamento de empreendimento sob responsabilidade da SINESP;

- a supervisão e fiscalização do cumprimento das condicionantes, da execução dos programas ambientais e da elaboração dos relatórios periódicos específicos de cada licença também são parte da competência da SUAA, além da representação e participação em Conselhos e Grupos de Trabalho, junto aos demais órgãos públicos, em temas afins ao meio ambiente;

- compõem o escopo de atuação da SUAA a elaboração, análise e revisão dos documentos referentes à gestão ambiental da SINESP;

- a SUAA será responsável pela definição de indicadores de qualidade ambiental vinculados às competências específicas da SINESP e apresentará proposta de ação para elaboração do Plano de Gestão Ambiental – PGA, que contará com Programa de Indicadores Ambientais – PIA de obras de infraestrutura, conforme etapas delineadas à fl. 1197;

- a atuação da SUAA pretende desencadear ações que viabilizem o andamento dos processos de gestão ambiental, licenciamento e fiscalização, com elaboração de diretrizes, planos e programas que viabilizem a condução das obras de infraestrutura com adequada valorização de procedimentos sustentáveis.

.....

**Resposta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – Ofício nº 1743/2015 – GAB/PRES, de 15/09/2015 (fls. 1187 a 1192):**

- vide respostas ao item XV da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – Ofício nº 175/2015 – UEGP/SEMOB-DF, de 06/08/2015 (fls. 1063 a 1083):**

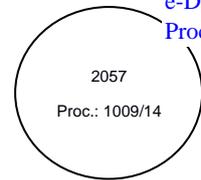
- vide respostas ao item XV da Decisão nº 2107/2015.

.....

**Resposta do Serviço de Limpeza Urbana – Ofício nº 1014/2015-DIGER/SLU, de 06/11/2015 (fls. 1245 a 1301):**

- as obras públicas no DF deverão ter um Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Lei nº 4704/2011);

- a avaliação desses PGRCC está a cargo das Administrações Regionais, e, para aquelas obras que demandam licença ambiental, este plano deve constar do pedido de licenciamento junto ao IBRAM;



- o SLU tem poucas obras sob sua responsabilidade e, por esse motivo, optou por celebrar convênio com a NOVACAP para esse fim;

- nas novas obras do SLU será incluída a elaboração do referido Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como obrigação contratual.

.....

**Resposta da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH - Ofício nº 390.000.735/2016, de 17/06/2016 (fls. 1689 a 1697):**

- em relação aos programas habitacionais, nos empreendimentos contratados e na produção dos mesmos estão sendo utilizadas as recomendações e orientações do agente financeiro, para fazer a mitigação dos impactos ambientais, bem como obedecendo às exigências contidas nas respectivas licenças ambientais emitidas pelo IBRAM, e as diretrizes contidas no PDOT;

- por meio da Portaria nº 53/2015, foi instituído, no âmbito da SEGETH, o Comitê Permanente de Gestão Ambiental, que tem como uma de suas competências adotar e implementar a Agenda Ambiental na Administração Pública – ASP.

.....

**Análise**

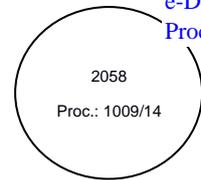
96 O item XVIII da Decisão TCDF nº 2107/2015 trata de recomendação ao DER/DF, NOVACAP, TERRACAP, SLU, CODHAB e algumas Secretarias, a propósito da elaboração e da implementação de um Plano de Gestão Ambiental para acompanhamento das obras/empreendimentos sob sua responsabilidade.

97 Ainda que se trate de recomendação, as respostas dos órgãos/entidades envolvidos indicam o acolhimento das ponderações do Tribunal.

98 Nesse sentido, a CODHAB destaca a que implementação de Plano de Gestão Ambiental caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto nº 36.471/2015, informar o TCDF acerca de suas atividades, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

99 Na esfera da SINESP, a Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental - SUAA tenciona adotar ações que viabilizem o andamento dos processos de gestão ambiental, licenciamento e fiscalização, com elaboração de diretrizes, planos e programas que viabilizem a condução das obras de infraestrutura com adequada valorização de procedimentos sustentáveis.

100 A NOVACAP reporta-se às informações prestadas quanto ao item XV da Decisão TCDF nº 2107/201, ou seja, à reiteração, por oportunidade da



revisão do Planejamento Estratégico 2011 – 2014, da importância do tema “meio ambiente”, com definição de responsabilidade e prazos para as ações que ainda não haviam sido plenamente executadas no planejamento anterior, resultando no estabelecimento de trinta e duas ações para solução em doze meses.

101 A SEMOB faz referência ao Manual Ambiental de Construção do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU/DF (fls. 1064 a 1083), utilizado na Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, para ser implantado e utilizado no âmbito da Secretaria, para acompanhamento das obras/empreendimentos sob a responsabilidade da Secretaria.

102 Da parte do SLU, há a informação de que nas novas obras será incluída, como obrigação contratual, a elaboração do referido Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

103 Quanto aos programas habitacionais da SEGETH, informa-se que nos empreendimentos contratados estão sendo utilizadas as recomendações e orientações do agente financeiro, a fim de mitigação os impactos ambientais, além de estar sendo obedecidas as diretrizes contidas no PDOT.

104 Nesse raciocínio, temos por satisfatórias as respostas apresentadas em face do item XVIII da Decisão TCDF nº 2107/2015.

.....

**XIX – alertar o titular do IBRAM de que a indefinição existente, no tocante à atuação de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, tem prejudicado o efetivo exercício das atribuições relacionadas à proteção e à fiscalização do Meio Ambiente (Achado 05);**

.....

### **Análise**

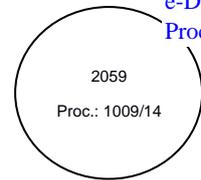
105 Das respostas prestadas pelo IBRAM, por meio do Ofício nº 100.000.599/2016-PRESI/IBRAM, de 09/05/2016 (fls. 1586 a 1606), consta a informação de que, no que se refere à disponibilidade de recursos humanos, o IBRAM está no aguardo da manifestação da SEGAD quanto à abertura de concurso público.

106 Embora não tenha havido manifestação direta do Instituto, acerca desse item específico da Decisão TCDF nº 2107/2015, a presunção é de que o alerta do Tribunal encontre ressonância nas providências doravante adotadas pelo jurisdicionado e passíveis de controle pela Corte de Contas.

107 Em assim sendo, temos por superada essa questão.

.....

**XX – alertar a PGDF da necessidade de monitorar o êxito das**



**demandas judiciais, vinculadas à ausência ou à omissão de legislações relacionadas ao Meio Ambiente, e comunicar ao Governador do Distrito Federal e à CLDF para a adoção das medidas cabíveis (Achado 01);**

.....

### **Análise**

108 Havendo a Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde - PROMAI/PGDF tomado conhecimento do alerta constante do item XX da Decisão TCDF nº 2107/2015, com a consequente notificação de seu quadro funcional, a respeito da necessidade de cumprimento da determinação do referido ato decisório do TCDF (expediente de fls. 1158 a 1162), temos por superada essa questão.

.....

**XXI – alertar o titular da SES de que, nos termos do art. 3º da Resolução CONAMA n.º 358/2005, cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde a responsabilidade, inclusive financeira, do gerenciamento desde a geração até a disposição final (Achado 05);**

.....

### **Análise**

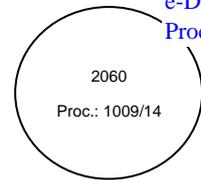
109 Tendo em consideração a resposta da Secretaria de Estado de Saúde do DF, constante do Memorando nº 020/2015 – NUGER/GEH/SAS, de 03/08/2015 (fl. 1160), dando conta de que a Gerência de Hotelaria, por meio do Núcleo de Resíduos – NUGER/GEH, vem implementando, junto às Unidades de Saúde da SES, política de recolhimento e descarte de resíduos infectantes, com vistas ao atendimento das Resoluções do CONAMA, atinentes à matéria, temos por superada essa questão.

.....

### **Conclusão**

110 A Decisão nº 2107/2015, datada de 26/05/2015, foi reiterada em duas oportunidades (26/01/2016 e 21/07/2016). As respostas a essa deliberação plenária foram apresentadas no decorrer dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

111 No entanto, há que se reconhecer que a presente análise dos esclarecimentos prestados em face da Decisão nº 2107/2015, efetuada já em fins de 2017, deve observar o contexto em que foram produzidos, em que muitas das providências então cogitadas pelos múltiplos órgãos e entidades,



chamados ao feito, ainda estavam em fase inicial.

112 Até mesmo a eventual ausência, nesta fase processual, da apresentação de exaustivo plano de ações ou de esclarecimentos por parte de algumas jurisdicionadas, nos moldes determinados pela Corte de Contas, pode ser relevada e relativizada, uma vez considerada a instituição do Grupo de Trabalho pelo GDF com o intuito de propor as ações necessárias para a resolução dos problemas pormenorizados na Decisão nº 2107/2015 – TCDF.

113 Não se pode perder de vista que o escopo da auditoria levada a efeito neste processo, considerado o seu ineditismo, alcance, envergadura e importância, demandou, num primeiro momento, a participação de um extenso universo de órgãos e entidades ao redor dos temas que envolvem a gestão do uso e ocupação do solo, dos recursos hídricos e da destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos.

114 Nos dias atuais, muitas das medidas ora noticiadas já foram concretizadas ou se encontram em adiantado estágio de desenvolvimento, enquanto outras estão superadas.

115 Os avanços resultaram na efetiva sistematização da matéria pelos órgãos e entidades do GDF, conforme pode ser observado nos sites especialmente criados para tratar dos Planos Distritais de Saneamento Básico (PDSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.

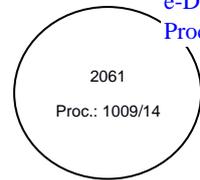
116 Além disso, importante que se diga que os materiais produzidos e as ações realizadas ao longo do triênio 2015-2017, à exemplo do Pontos de Entrega Voluntária – PEV, popularmente denominados papa-entulhos, buscou-se a participação efetiva da sociedade e da população interessada, por meio de diversas audiências públicas e reuniões técnicas, como é o caso da novel conferência Expocatadores 2017, realizada em 12 de dezembro de 2017, com a participação de catadores de materiais recicláveis do Brasil e mais 14 países da América Latina, Ásia, África e Europa, para debater a temática dos resíduos sólidos<sup>18</sup>.

117 Cabe ainda registrar que, no decorrer da presente auditoria, também foi iniciada a operação do Aterro Sanitário do Distrito Federal – Samambaia, que faz parte das medidas concretas adotadas para o aperfeiçoamento dos serviços após a desativação do aterro do Jóquei, cujas atividades foram encerradas no mês de janeiro de 2018.

118 Por oportunidade da conclusão desta informação, procedemos à juntada do Ofício nº 49/2016-DIGER-SLU, de 27/01/2016 (fls. 1919 e seguintes), mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana encaminha cópia do Relatório a respeito da declaração de emergência no âmbito da limpeza do Distrito Federal, indicando as ações realizadas até novembro/2015, em face das disposições do artigo 4<sup>o</sup><sup>19</sup> do Decreto nº 36.528/2015 (*Declara a*

<sup>18</sup> <http://www.slu.df.gov.br/noticias/item/2765-slu-apresenta-ações-para-fechamento-do-lixão-para-catadores-de-todo-brasil.html>

<sup>19</sup> Art. 4º Será encaminhado, à Corregedoria Geral do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público do



*situação de emergência e de perigo no âmbito da Limpeza Pública do Distrito Federal e dá outras providências).*

119 Daquele relatório constam informações acerca do Plano de Intervenção no Lixão do Jóquei, já desativado, concebido em novembro/2015, tendo em conta o disposto no Decreto nº 36.618/2015<sup>20</sup>, o qual vem complementar as informações constantes dos autos, devidamente cotejadas, a respeito correto tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

120 À vista de todos esses elementos, entende-se que os objetivos da presente auditoria operacional foram alcançados a contento, sendo que ainda tramitam outros processos na Casa tratando de matérias correlatas, à exemplo do de n.º 5505/2013<sup>21</sup>, podendo os presentes autos serem arquivados.

### **Sugestões**

Ante o exposto, sugerimos ao Tribunal:

I) tomar conhecimento:

- a) dos documentos acostados em face da Decisão nº 2107/2015;
- b) do Ofício nº 1430/2016-GAB/CGDF, de 30/12/2016;

II) considerar cumprida a Decisão nº 2107/2015, parcialmente reiterada pelas de Decisões nº 118/2016 e 3728/2016;

III) autorizar:

- a) o envio de cópia desta informação aos jurisdicionados indicados nesta instrução;
- b) a devolução do Processo nº 053.001.185/2015 ao órgão de origem;
- c) o retorno dos autos à SEAUD, para a adoção das medidas de sua alçada e posterior arquivamento.

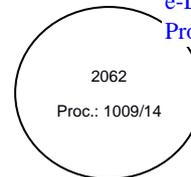
---

Distrito Federal e Territórios, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, relatório circunstanciado com a motivação precisa de todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência.

Parágrafo único. Enquanto durar a situação de emergência será produzido relatório mensal a ser encaminhado aos Órgãos referidos no caput com as ações e medidas adotadas para normalizar os serviços de disposição final de resíduos.

<sup>20</sup> Altera o Decreto nº 36.437, de 02 de abril de 2015, que institui Grupo de Trabalho para elaborar e implementar o plano de intervenção de atividades de ordenamento do Lixão do Jóquei, visando dar o correto tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos - RSU, provenientes dos serviços contratados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

<sup>21</sup> Trata de Auditoria Operacional no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM para verificar procedimentos de licenciamento e sua fiscalização ambiental.



Brasília, 1º de fevereiro de 2018.

**Renato Alves da Cruz**  
Auditor de Controle Externo

**José Vitor Akegawa Pierre**  
Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário de Auditoria.

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.

**Francisco Antônio Alves de Souza**  
Diretor da 1ª Divisão de Auditoria